

business&legal

Edição Nº 04
Janeiro - Março
2024

A regulamentação
do exercício da actividade
**de Despacho Aduaneiro
de Mercadoria**



PKF
Mozambique
Be the change . Belong together . Stay Human

A Global Brand With Local Identity

Our Services:

- Auditing
- Business Solutions
- Tax Advice
- Corporate Finance
- Quality and Management System Certification
- Sustainability Reporting
- PKF Academy/ Training



FICHA TÉCNICA

Endereço

Av. Marginal, 141
Torres Rani
MMO Business Center
6º andar
info@businesslegal.co.mz
+258 84 720 2236

Número de Registo

03/GABINFO - DEPC/2023

Propriedade

Guezi Comunicação e Imagem

Conselho de Administração

José Caldeira
Presidente do Conselho de Administração

Candida Chelengo
Administradora não Executiva

Eduardo Macuácu
Administrador não Executivo

Direcção Geral

Edson Chichongue

Redacção de Conteúdos

Sal&Caldeira
Tiago Mendes
Mónica Guerra
Hugo Caetano
Egas Daniel

Direcção de Arte e Coordenação Editorial

Sérgio Jeremias Langa

Departamento Comercial

info@businesslegal.co.mz
+258 84 825 3097

Conselho Científico

Alcina Matos
Marcia Chelengo
Ibraimo Mussagy
António Vegna
Joaquim Janeiro

Contents

- 07 **A Regulamentação do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria**
- 25 **Direitos sobre a terra em Moçambique**
- 35 **Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais**
Um tabu a desmistificar
- 53 **Nova Lei do Trabalho contém 10 artigos novos e 88 artigos alterados**
- 61 **Políticas fiscais em Moçambique: reflexão em torno das alterações ao Código do IVA**
- 69 **O Regime de Rescisão de Contrato de Trabalho por Manifesta Inaptidão à luz da Nova Lei do Trabalho**



PROTON

O NOVO CONCEITO DE "AFFORDABLE LUXURY"

Finalmente, o luxo alia-se ao preço: Os Proton X50 e X70 vieram redefinir a excelência em termos de desempenho, funcionalidade e estilo – tudo isto com uma boa relação preço/qualidade.

Experimente a derradeira fusão entre estética e tecnologia de ponta, em linha com a inovação encontrada nos prestigiados modelos Volvo.

Com um motor líder na sua classe em termos de eficiência de combustível, estes SUVs combinam potência com inteligência, garantida por uma série de funcionalidades inteligentes e conectadas que tornam a condução cómoda e segura.



**Abrace a emoção da estrada como nunca:
faça um test drive no seu Entreposto.**

**5-anos
garantia**

**Luxo
5-estrelas**

**Rating de
segurança
5 estrelas**

**5 anos de
assistência
em viagem**

MOÇAMBIQUE | Av. do Trabalho, N^o 1856 CP 1153 Maputo
T. +258 21 225 400 | vendas@entrepосто.co.mz

[entreposto.co.mz](http://entrepосто.co.mz)

entreposto
auto

Editorial

4ª edição B&L

Mudanças favoráveis ao ambiente de negócio em Moçambique?

Quando Moçambique iniciou a caminhada rumo à liberalização económica, na segunda metade da década 80 e primeira de 90, tendo adoptado algumas medidas estruturais como são os casos da implementação dos Programas de Reabilitação Económica (PRE e PRES), o objectivo era indubitavelmente de contribuir para revitalizar a economia num mercado que se mostrava cada vez mais propício ao livre comércio e à necessidade de privatização de empresas estatais.

Mais para frente, na vigência do pluralismo económico, o compromisso firmado entre o Governo e Sector Privado de

estabelecer um diálogo conducente à remoção de barreiras que constroem o ambiente de negócio em Moçambique compreendeu a criação e aprovação de parte significativa do quadro legal económico. A perspectiva que se tinha, com a aprovação destes instrumentos legais, era de contribuir para um crescimento económico, abrindo precedentes para o desenvolvimento holístico no país.

Não obstante algum sucesso outrora alcançado, na sequência das reformas económicas, o país vem mostrando, nos últimos 10 anos, alguma inconsistência e instabilidade no ambiente de

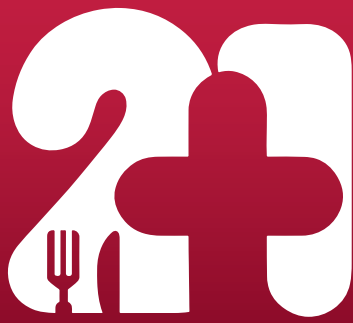
negócio que se traduz numa espécie de “aparente rompimento” com o compromisso previamente firmado para o desenvolvimento do país. A partir deste entendimento, emerge, no seio classe empresarial, a inquietação em querer compreender o real valor que o quadro legal económico agrega de forma objectiva. É neste prisma que a quarta edição da *business&legal*, centrando-se na preocupação com as inconsistências e instabilidade no ambiente de negócio, propõe como ementa abordagens que compreendem a regulamentação do exercício da actividade de Despacho Aduaneiro de

Mercadoria e políticas fiscais em Moçambique, refletindo em torno das alterações ao Código do IVA. Esta edição atravessa o campo dos direitos sobre a terra em Moçambique, fazendo uma reflexão sobre os 10 artigos novos e os 88 alterados na Nova Lei do Trabalho, sem descuidar a desmistificação do tabu que ainda existe sobre a insolvência.

Com estas pouco mais de 70 páginas, a presente edição da revista propõe uma abordagem sobre se o quadro legal económico cada vez mais alargado imprime ou não mudanças favoráveis ao ambiente de negócio em Moçambique. **S**






José Caldeira | PCA business&legal



Spices & Wine
Restaurante e Catering

— Since 1996 —



 Rua Pereira Marinho, N° 15, Maputo-Sommershield
 Contacto: +258 86 856 5860 / +258 85 756 5860
 @doismaisum_spiceandwine



The Regulation for the Merchandise Customs Clearance Business

As is nowadays known, international trade operations, embodied, in particular, in the movement of goods among different countries and jurisdictions, are increasingly widespread, which, in turn, has postulated that the various countries adopt, at the level of their respective legislation, the necessary mechanisms aimed not only

at its control, but also at the customs duties collection due (*rectius*, in the context of imports).

This way, the customs broker – a natural person, licensed and qualified to perform the acts necessary for the customs clearance of goods – is thus profiled as a player of unique importance, which is why Decree

A Regulamentação do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria

Como é consabido, hodiernamente, as operações de comércio internacional, consubstanciadas, designadamente, na circulação de mercadorias entre diversos países e jurisdições, está, cada vez mais, disseminada, o que, por seu turno, tem postulado que os diversos países adoptem, ao nível das respectivas legislações, os mecanismos necessários

destinados não só ao controlo da mesma, como também à arrecadação das imposições aduaneiras devidas (*rectius*, no quadro das importações).

Nesta senda, o despachante aduaneiro – pessoa singular, licenciada e habilitada a praticar os actos necessários para o despacho aduaneiro de mercadorias – perfila-se, destarte, como um interveniente de importância

No. 90/2023, of December 29, was recently published in the Gazette of the Republic No. 250, Series I, of December 29, 2023 (hereinafter the “the **new Regulation**” or “the **latest Decree**”).

All in all, the latest Decree establishes the procedures to be met in order to pursue the business of customs clearance of goods, merchandise, values and means of transport, therefore amending the previous regime (Decree No. 18/2011, of May 26, and other legislation that contradicts it) and which entered into force on January 1, 2024.

It is necessary, *prima facie*, to note that the customs clearance encompasses the set of formalities through which the accuracy of the information contained in the customs declaration, concerning goods, merchandise, values and means of transport, of the documents presented and, as well as, their compliance with the applicable legislation, in view of customs clearance is assessed.


The approval of the new Regulation welcomed, right from the outset, the extension of the object and scope of the Regulation to the Exercise the Business of Customs Clearance of Goods, which will also apply to the procedures to be taxed by authorized persons or entities in the clearance of goods, values and means of transport. On the other hand, the latest Decree provides for the entities and/or persons that may be authorized to

process customs clearance, and it should be reiterated that, under the new regime, this prerogative will also cover legal persons licensed as exporters or importers, as well as forwarding companies duly represented by their managers or administrators.

Under the procedural approach, in terms of licensing, when applying for licensing, the customs broker is bound to provide security to Customs in the **amount** of 500,000.00 MT (five hundred thousand meticals) - and not 20,000.00 MT (twenty thousand meticals) as per the previous regime - a condition for them to carry out their business. However, the new Decree provides for new ways of exercising the business of customs clearance - in a list of exhaustive nature - now accommodating the exercise of that business by the managers and administrators (duly mandated) of legal persons and forwarding companies, according to whether they are merchandise and goods belonging to legal persons or merchandise and goods consigned to forwarding companies, respectively.

With regard to the requirements for applying for the exercise of the customs clearance business, the latest Decree postpones the possibility for foreign citizens to be able, by fulfilling the requirements prescribed by the Statute of the Chamber of Customs Brokers, to apply for the exercise of customs broker





ímpar, motivo pelo qual foi publicado, recentemente, o Decreto n.º 90/2023, de 29 de Dezembro, no Boletim da República n.º 250, I Série, de 29 de Dezembro de 2023 (doravante o “*novo Regulamento*” ou “*novo Diploma*”).

Grosso modo, o novo Diploma estabelece os procedimentos a observar no exercício da actividade de despacho aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte, alterando, por conseguinte, o regime progressivo (Decreto n.º 18/2011, de 26 de Maio, e demais legislação que o contrarie) e cuja entrada em vigor ocorreu no dia 1 de Janeiro de 2024.

Impõe-se, *prima facie*, anotar que o despacho aduaneiro encerra o conjunto de formalidades mercê das quais é aquilatada a exactidão da informação enquistada na declaração aduaneira, respeitante a bens, mercadorias, valores e meios de transporte, dos documentos apresentados e, bem assim, a sua conformidade com a legislação aplicável, em vista ao desembaraço aduaneiro.

A aprovação do novo Regulamento acolheu, desde logo, o alargamento do objecto e âmbito do Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria, passando esta a aplicar-se, outrossim, aos procedimentos a serem tributados por pessoas ou entidades autorizadas no despacho de bens, valores e meios de transporte. Por outro lado, o invocado novo Diploma prevê as entidades e/ou pessoas que podem ser autorizadas a tramitar despachos aduaneiros,

sendo de repisar que, por força do novo regime, tal prerrogativa passa a assistir, também, às pessoas colectivas licenciadas como exportadores ou importadores, assim como às empresas transitórias devidamente representadas pelos seus gestores ou administradores.

Sob o enfoque procedimental, em matéria de licenciamento, aquando da solicitação do licenciamento, o despachante aduaneiro fica adstrito à prestação de caução à Alfândega no **quantum** de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) – em detrimento dos 20.000,00 MT (vinte mil meticais) preconizados no regime progressivo – condição para que possa exercer a sua actividade. Sem embargo, o novo Decreto prevê novas formas de exercício da actividade de despacho aduaneiro – num elenco de jaez taxativa – acomodando-se, agora, o exercício daquela actividade por parte dos gestores e administradores (devidamente mandatados) de pessoas colectivas e de empresas transitórias, conforme se trate de mercadorias e bens pertencentes às pessoas colectivas ou de bens e mercadorias consignados às empresas transitórias, respectivamente.

No que tange aos requisitos de candidatura ao exercício da actividade de despacho aduaneiro, avulta a postergação, pelo novo Diploma, da possibilidade de os cidadãos estrangeiros poderem, mediante o cumprimento de requisitos prescritos pelo Estatuto da Câmara dos Despachantes Aduaneiros, candidatar-se ao exercício

business, as it expressly refers, as one of the cumulative requirements, to the candidate having Mozambican nationality.

As a general rule, the application is made through an open public tender for this purpose, without prejudice to being rejected by the Revenue Authority Director General, in situations whereby the applicant is a civil servant and they have reached a position of a Senior Tax Officer Career and have worked in the customs area for at least 15 years and are in the situation of retirees.

Last but not the least, it is necessary to emphasize that there is control and oversight over the activity of customs broker by the Mozambican Revenue Authority, through Customs and the Chamber of Customs Brokers. Nevertheless, customs brokers are subject to the penalties provided for in tax and customs legislation if they commit unlawful acts, without prejudice to the cancellation of the respective license in case of conviction for tax crimes, provided that it is a final and unappealable court decision.

In a nutshell, the latest Decree encompasses important changes, as compared to the regime that preceded it, which is a contribution to adjusting to the new needs imposed to perform the customs broker business. **S**

By: *Tiago Arouca Mendes e Henrique Calvão Martins*



da actividade de despachante aduaneiro, porquanto aquele refere, de forma expressa, como um dos requisitos de cariz cumulativo, o candidato ter nacionalidade moçambicana.

Em regra, a candidatura é efectuada através de concurso público aberto para o efeito, sem prejuízo de poder ser preterido pela Presidente da Autoridade Tributária, nos casos em que, tratando-se de funcionários públicos, estes tenham alcançado a Carreira Técnica Superior Tributária, tenham exercido actividade na área aduaneira por, pelo menos, 15 anos e estejam na situação de aposentados.

The last but not the least, impõe-se salientar a existência de controlo e fiscalização sobre a actividade de despachante aduaneiro por banda da Autoridade Tributária de Moçambique, através das Alfândegas e da Câmara de Despachantes Aduaneiros. Não obstante, os despachantes aduaneiros estão sujeitos às penas previstas na legislação fiscal e aduaneira caso cometam ilícitos, sem prejuízo do cancelamento da respectiva licença em caso de condenação por crimes tributários, contanto que por decisão judicial transitada em julgado.

Em suma, o novo Diploma encerra importantes alterações, em face do regime que o precedeu, constituindo um contributo para o ajustamento às novas necessidades impostas para o exercício da actividade de despachante aduaneiro. **S**

Autores: Tiago Arouca Mendes e Henrique Calvão Martins

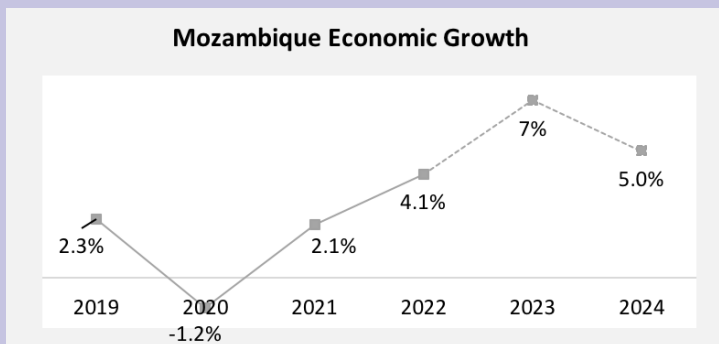


Pathways for Promoting Green Finance in Mozambique

Economic Background

After the drop in economic growth in 2020 of -1.2% resulting from the COVID-19 pandemic, in the following years Mozambique's economy began to show encouraging

results of increase to 2.1% in 2021 and 4.1% in 2022. Economic growth is estimated to reach 7% in 2023 and 5% in 2024, with prospects for the exploration and export of natural gas to remain high in the initial period.



Climate Vulnerability

If, on the one hand, economic growth is an oxygen balloon for economic recovery, on the other hand, such growth may

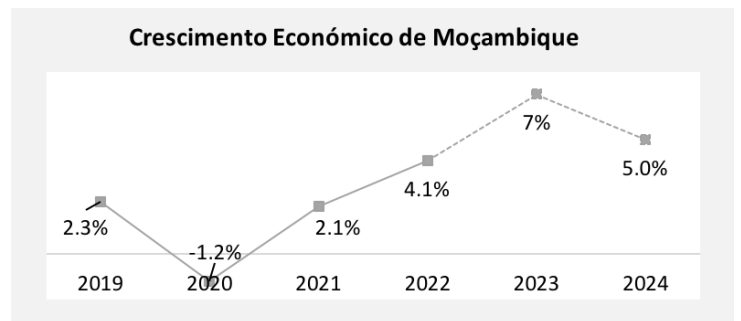
decline due to the high risk of climate shocks in Mozambique and its poor ability to recover from such shocks. Climate-related hazards such as droughts, floods and cyclones

Caminhos para Promoção das Finanças Verdes em Moçambique

Contexto Económico

Depois da queda do crescimento económico em 2020 de -1,2% resultante da pandemia da COVID-19, nos anos seguintes a economia de Moçambique começou a mostrar resultados

animadores de aumento para 2,1% em 2021 e 4,1% em 2022. Estima-se que o crescimento económico ascenda a 7% em 2023 e 5% em 2024, com perspectivas de se manter alto no período inicial a exploração e exportação de gás natural.



Vulnerabilidade Climática

Se, por um lado, o crescimento económico é um balão de oxigénio para recuperação da

economia, por outro lado, tal crescimento pode declinar devido ao alto risco de choques climáticos em Moçambique e à sua fraca capacidade de recuperar de tais choques. Perigos relacionados

1. *Background* (O que é o FSDMoç?)
2. Importância do Financiamento Verde
3. Ferramentas para Formuladores de Políticas
4. Instrumentos de finanças climáticas

A blue banner for the Bolsa de Valores de Moçambique. It features the organization's logo, which consists of a stylized 'B' and 'V' in red and blue. Below the logo, the text 'BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE' is visible. A circular icon with a target symbol is also present. A list of bullet points is partially visible on the left side of the banner.

- Ser c...
- à e...
- P...
- C...
- D...
- investime...
- Potenciar...
- e a gestão...
- empres...
- Contrib...

A blue banner for the Bolsa de Valores de Moçambique, similar to the one on the left. It features the organization's logo and the text 'BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE'. It includes sections for 'Missão' and 'Visão' with descriptive text, and a 'Valores' section with a list of bullet points.

Missão
Organizar o mercado centralizado de valores mobiliários.

Visão
Ser uma referência de produtividade e inovação no mercado financeiro.

Valores

- Inclusão
- Transparência
- Integridade
- Equidade
- Inovação
- Competitividade



have occurred more frequently and more severely, causing devastating impacts for a highly vulnerable population.

In fact, climate shocks are one of the causes that can jeopardise development efforts and the use of gains associated with the **boom** in natural gas exploration. Between 2019 and 2023, Mozambique was hit mainly

by cyclones Idai, Kenneth, Chalane, Eloise, Guambe, Ana, Gombe and Freddy, which resulted in the death of at least 800 people and significant destruction of infrastructure. Cyclones Idai and Kenneth alone, in March 2019, caused damage that the World Bank estimated at three billion dollars, focusing mainly on the central region of the country.

Cyclone	Date	Wind Speed (max.)	Category
Freddy	2nd to 14th March, 2023	183 km/h on land	Category 3
Freddy	6th to 24th February, 2023	256 km/h on land	Category 5
Cheneso	17th to 29th January, 2023	148 km/h on land	Category 1
Jasmine	24th to 28th April, 2022	100 km/h on land	Tropical Storm
Gombe	2nd to 14th March, 2022	183 km/h	Category 3
Dumako	13th to 16th February, 2022	94 km/h	Tropical Storm
Ana	23rd to 25th January, 2022	93 km/h	Tropical Storm
Jobo	21st to 24th April	102 km/h	Tropical Storm
Jobo	17th to 24th April, 2021	120 km/h	Category 1
Iman	2nd to 14th March, 2021	87 km/h on land	Tropical Storm
Guambe	11th to 22nd February 2021	161 km/h	Category 2
Eloise	17th to 21st January, 2021	94 km/h	Tropical Storm
Eloise	11th to 27 January, 2021	157 km/h	Category 2
Chalane	25th to 30th December, 2020	111 km/h	Tropical Storm
Chalane	20th December 2020 - 4th January 2021	124 km/h on land	Category 1
Diane	22nd to 29th January, 2020	102 km/h	Tropical Storm
Belna	2nd to 11th December, 2019	189 km/h	Category 3
Kenneth	21st to 28th April, 2019	226 km/h on land	Category 4
Idai	4th to 16th March, 2019	213 km/h on land	Category 4
Desmond	17th to 22nd January, 2019	83 km/h on land	Tropical Storm

com o clima, como secas, inundações e ciclones, têm ocorrido com maior frequência e maior severidade, causando impactos devastadores para uma população altamente vulnerável.

De facto, os choques climáticos constituem uma das causas que podem comprometer os esforços de desenvolvimento e o aproveitamento dos ganhos associados ao **boom** da exploração do gás natural. Entre 2019 e 2023, Moçambique foi

atingido principalmente pelos ciclones Idai, Kenneth, Chalane, Eloise, Guambe, Ana, Gombe e Freddy, dos quais resultou a morte de pelo menos 800 pessoas e a destruição significativa de infra-estruturas. Somente os ciclones Idai e Kenneth, em Março de 2019, causaram danos que o Banco Mundial estimou em três mil milhões de dólares, concentrando-se principalmente na região central do País.

Ciclone	Data	Velocidade do Vento (max.)	Categoria
Freddy	2 a 14 Março 2023	183 km/h sobre a terra	Categoria 3
Freddy	6 a 24 Fevereiro 2023	256 km/h sobre a terra	Categoria 5
Cheneso	17 a 29 Janeiro 2023	148 km/h sobre a terra	Categoria 1
Jasmine	24 a 28 Abril 2022	100 km/h sobre a terra	Tempestade Tropical
Gombe	8 a 14 Março 2022	183 km/h	Categoria 3
Dumako	13 a 16 Fevereiro 2022	94 km/h	Tempestade Tropical
Ana	23 a 25 Janeiro 2022	93 km/h	Tempestade Tropical
Jobo	21 a 24 Abril 2021	102 km/h	Tempestade Tropical
Jobo	17 a 24 Abril 2021	120 km/h	Categoria 1
Iman	2 a 11 Março 2021	87 km/h sobre a terra	Tempestade Tropical
Guambe	11 a 22 Fevereiro 2021	161 km/h	Categoria 2
Eloise	17 a 21 Janeiro 2021	94 km/h	Tempestade Tropical
Eloise	11 a 27 Janeiro 2021	157 km/h	Categoria 2
Chalane	25 a 30 Dezembro 2020	111 km/h	Tempestade Tropical
Chalane	20 Dezembro 2020 a 4 Janeiro 2021	124 km/h sobre a terra	Categoria 1
Diane	22 a 29 Janeiro 2020	102 km/h	Tempestade Tropical
Belna	2 a 11 Dezembro 2019	189 km/h	Categoria 3
Kenneth	21 a 28 Abril 2019	226 km/h sobre a terra	Categoria 4
Idai	4 a 16 Março 2019	213 km/h sobre a terra	Categoria 4
Desmond	17 a 22 Janeiro 2019	83 km/h sobre a terra	Tempestade Tropical



Worsening poverty and inequality

With these catastrophic events, the chances of translating economic growth into poverty reduction and development are reduced, and history has been showing the unsustainability of economic growth in improving the living conditions of the population. Therefore, poverty indicators tend to worsen in recent years, and inequality reduces at the expense of pushing

more people into poverty and not lifting them above the poverty line, according to data from the latest poverty survey.

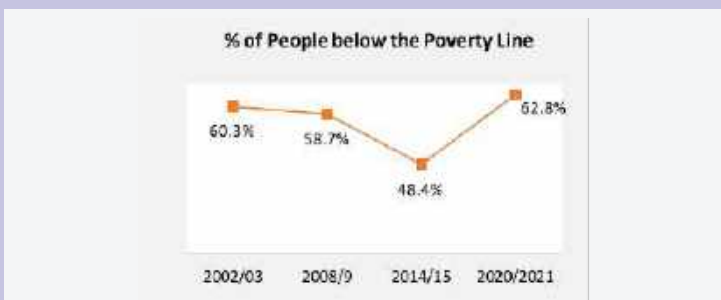
These data show that the population living below the poverty line increased from 48.8% in 2014 to 62.8% in 2020, with inequality remaining stagnant from 0.56 to 0.50, according to the Gini Index, which measures the level of income inequality at 0 (totally equal) and 1 (totally unequal).

Agravamento da pobreza e da desigualdade

Com estes eventos catastróficos, as chances de traduzir o crescimento económico em redução da pobreza e desenvolvimento são reduzidas, e a história tem estado a mostrar a insustentabilidade do crescimento económico em melhorar as condições de vida da população. Por isso, os indicadores da pobreza tendem, nos últimos anos, a piorar, e a desigualdade reduz à custa

de empurrar mais pessoas para a pobreza e não de as tirar do nível inferior da linha da pobreza, de acordo com os dados do último inquérito sobre a pobreza.

Estes dados mostram que a população a viver abaixo da linha da pobreza aumentou de 48,8% em 2014 para 62,8% em 2020, sendo que a desigualdade permanece estagnada de 0,56 para 0,50, de acordo com o Índice de Gini que mede o nível de desigualdade do rendimento em 0 (totalmente igual) e 1 (totalmente desigual).



Is green finance a solution?

From a general point of view, the main challenge faced by economic agents in the issue of climate shocks is access to, and availability of, financial resources to build adaptive capacity and resilience to cushion the effects of these shocks. If, on the one hand, the State faces a chronic deficit of financial resources to cover the needs of damage mitigation and post-shock reconstruction, companies, on the other hand, faced important barriers in accessing financial resources due to the difficult conditions of access to such resources in the national financial system.

Thus, a financial sector properly structured for the context of climate shocks has the potential to contribute significantly to the transition to cleaner, sustainable and resilient economic growth, meeting global climate and environmental objectives. Green finance – i.e. making the financial sector more sustainable and financing green investments and policies – is a critical tool to support the transition towards sustainability in light of positive experiences from China, Nigeria, South Africa and Kenya, countries that have adopted green finance with some success as a strategy to achieve positive and sustainable economic outcomes.

Green finance main challenges in Mozambique

In Mozambique, although there are isolated initiatives of green finance activities, it is still a little known concept and with little information. Accurate and comprehensive data on the amount of public and private funds directed to green initiatives are not available, which makes it difficult to analyze green financial flows and the cumulative impacts of financing green initiatives.

On the other hand, due to the lack of understanding of green finance in Mozambique, especially by the public sector, there is no urgency or comprehensive policy to guide the financial sector to integrate sustainability into financial systems and processes that result in green investments.

Hence, a coordinated and structured effort to promote green finance in Mozambique is imperative, and such effort must involve the creation of synergies in knowledge, skills, objectives and resources. It is in this context that FSD, after a detailed diagnosis, prepared the plan known as “A Roadmap for Green Finance in Mozambique” to facilitate action towards the achievement of sustainable development through green finance.

Serão as finanças verdes uma solução?

De um ponto de vista geral, o principal desafio enfrentado pelos agentes económicos na questão dos choques climáticos é o acesso a, e disponibilidade de, recursos financeiros para criar capacidade de adaptação e resiliência para amortecer os efeitos destes choques. Se, por um lado, o Estado enfrenta défice crónico de recursos financeiros para cobrir as necessidades de mitigação dos danos e a reconstrução pós-choques, as empresas, por outro lado, enfrentaram importantes barreiras no acesso aos recursos financeiros devido às condições difíceis de acesso a tais recursos no sistema financeiro nacional.

Assim, um sector financeiro devidamente estruturado para o contexto dos choques climáticos tem a potencialidade de contribuir significativamente para a transição para um crescimento económico mais limpo, sustentável e resiliente, cumprindo objectivos climáticos e ambientais globais. As finanças verdes ou seja, tornar o sector financeiro mais sustentável e financiar investimentos e políticas verdes, são uma ferramenta crítica para apoiar a transição rumo à sustentabilidade à luz de experiências positivas da China, Nigéria, África do Sul e Quénia, países que adoptaram com algum sucesso as finanças verdes como estratégia para alcançar resultados económicos positivos e sustentáveis.

Principais desafios das finanças verdes em Moçambique

Em Moçambique, apesar de existirem iniciativas isoladas de actividades de finanças verdes, ainda é um conceito pouco conhecido e com pouca informação. Não estão disponíveis dados precisos e abrangentes sobre a quantidade de fundos públicos e privados direccionados para iniciativas verdes, o que dificulta a análise dos fluxos financeiros verdes e os impactos cumulativos do financiamento de iniciativas verdes.

Por outro lado, devido à pouca compreensão das finanças verdes em Moçambique, especialmente pelo sector público, não existe nenhuma urgência nem política abrangente de orientação do sector financeiro para integrar a sustentabilidade nos sistemas e processos financeiros que resultem em investimentos verdes.

Assim, um esforço coordenado e estruturado para promover as finanças verdes em Moçambique é imprescindível, e tal esforço deve envolver a criação de sinergias em conhecimento, habilidades, objectivos e recursos. **É neste contexto que a FSD**, após um diagnóstico detalhado, elaborou o plano conhecido como “A Roadmap for Green Finance in Mozambique” visando facilitar a acção rumo à realização do desenvolvimento sustentável através das finanças verdes.

The way forward for the promotion of green finance in Mozambique

The concept of green finance is still new and emerging in Mozambique. However, some stakeholders have shown interest in understanding and adopting this concept, and there is an opportunity to complement and leverage policies that support sustainable development in

the country. Hence, the path to the promotion of green finance in Mozambique can be supported by the pillars that meet the national context, notably: awareness on the subject of green finance; capacity building in the public and financial sector on green finance; creation of a policy framework and guidelines to promote green finance; and development of innovative initiatives and instruments for financing green projects.



These pillars can be accompanied by four strategic interventions that will accelerate and integrate green finance in Mozambique, providing actions over a ten-year

period, from 2021 to 2030, divided into short-term (2021-2023), medium-term (2024-2026) and long-term (2027-2030) actions. The four interventions are:

Caminho a percorrer para promoção das finanças verdes em Moçambique

O conceito de finanças verdes ainda é novo e emergente em Moçambique. Contudo, alguns intervenientes demonstraram interesse em compreender e adoptar este conceito, e existe uma oportunidade para complementar e alavancar políticas que apoiem o desenvolvimento sustentável

no País. Daí que o caminho para a promoção das finanças verdes em Moçambique possa ser sustentado pelos pilares que atendem ao contexto nacional e que são: consciencialização sobre o tema das finanças verdes; criação de capacidade no sector público e financeiro sobre finanças verdes; criação de um quadro de políticas e directrizes para promoção das finanças verdes; e desenvolvimento de iniciativas e instrumentos inovadores de financiamento de projectos verdes.



Estes pilares podem ser acompanhados por quatro intervenções estratégicas que acelerarão e integrarão as finanças verdes em Moçambique, fornecendo acções ao longo de um período

de dez anos, de 2021 a 2030, sendo divididas em acções de curto prazo (2021-2023), médio prazo (2024-2026) e longo prazo (2027-2030). As quatro intervenções são:

Strategic Intervention I: Support and strengthen public institutions

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Create awareness and build capacity among public sector actors.
Medium-term: 2024-2026	Support the Ministry of Economy and Finance or another appropriate public institution to set an ambitious green finance agenda and develop green finance policy.
Long-term: 2027-2030	Implement a green finance policy and establish green finance public institutions.

Strategic Intervention II: Support and strengthen financial sector entities and private sector participants

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Training and creating awareness.
	Support financial and private sector institutions to align with international greening initiatives.
Medium-term: 2024-2026	Co-design relevant products and initiatives.
Long-term: 2027-2030	Develop a green finance taxonomy.

Strategic Intervention III: Identify and support the implementation of green projects

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Develop a pipeline of bankable green projects.
	Support the development of a project aggregation platform.
	Create awareness on project finance.
Medium-term: 2024-2026	Upscale and transform existing Financial Sector Deepening Mozambique projects.
Long-term: 2027-2030	Co-implement selected green finance initiatives.

Strategic Intervention IV: Support the development of green finance instruments

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Build the capacity of financial sector entities to develop and utilize green financial instruments. This includes the National Treasury and the Bank of Mozambique.
	Facilitate the development of policy frameworks for green bonds, blue bonds, social bonds and Environmental Social Governance linked loans.
Medium-term: 2024-2026	Facilitate the launch of a green, blue and social bonds program.
	Facilitate the launch of an Environmental Social Governance linked loan program.
	Facilitate the development of a green fund
Long-term: 2027-2030	Facilitate the launch of a green fund.
	Expand the portfolio of green finance instruments.

Intervenção Estratégica I: Apoiar e fortalecer instituições públicas

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Create awareness and build capacity among public sector actors.
Medium-term: 2024-2026	Support the Ministry of Economy and Finance or another appropriate public institution to set an ambitious green finance agenda and develop green finance policy.
Long-term: 2027-2030	Implement a green finance policy and establish green finance public institutions.

Intervenção Estratégica II: Apoiar e fortalecer entidades do sector financeiro e participantes do sector privado

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Training and creating awareness.
	Support financial and private sector institutions to align with international greening initiatives.
Medium-term: 2024-2026	Co-design relevant products and initiatives.
Long-term: 2027-2030	Develop a green finance taxonomy.

Intervenção Estratégica III: Identificar e apoiar a implementação de projectos verdes

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Develop a pipeline of bankable green projects.
	Support the development of a project aggregation platform.
	Create awareness on project finance.
Medium-term: 2024-2026	Upscale and transform existing Financial Sector Deepening Mozambique projects.
Long-term: 2027-2030	Co-implement selected green finance initiatives.

Intervenção Estratégica IV: Apoiar o desenvolvimento de instrumentos de finança verde

TIME FRAME	MAJOR ACTIVITY
Short-term: 2021-2023	Build the capacity of financial sector entities to develop and utilize green financial instruments. This includes the National Treasury and the Bank of Mozambique.
	Facilitate the development of policy frameworks for green bonds, blue bonds, social bonds and Environmental Social Governance linked loans.
Medium-term: 2024-2026	Facilitate the launch of a green, blue and social bonds program.
	Facilitate the launch of an Environmental Social Governance linked loan program.
	Facilitate the development of a green fund
Long-term: 2027-2030	Facilitate the launch of a green fund.
	Expand the portfolio of green finance instruments.



Land rights in Mozambique

By: Dr. Emília Camacho (Partner and Lawyer at CGA).

1. General

The current constitution of the Republic of Mozambique expressly states that *“land is the property of the State and (...) it shall not be sold, or in any way alienated, mortgaged or pledged”*¹, with individuals, as a universal means of creating

wealth and social well-being, having the right to use and enjoy the land.

Accordingly, in the Mozambican legal system, there is, on the one hand, the right of ownership of the State over the land and, on the other hand, the right to use and enjoy the land granted to individuals,

¹ Article 109 of the Constitution of the Republic of Mozambique (CRM)

Direitos sobre a terra em Moçambique

Autor: Dra. Emília Camacho (Sócia e Advogada da CGA).

1. Generalidades

A actual constituição da República de Moçambique estabelece expressamente que *“a terra é propriedade do Estado e (...) não deve ser vendida, ou por qualquer forma alienada, nem hipotecada ou penhorada”*¹, tendo os particulares,

como meio universal de criação de riqueza e do bem-estar social, o direito de uso e aproveitamento da terra.

Nestes termos, no ordenamento jurídico moçambicano tem-se, por um lado, o direito de propriedade do Estado sobre a terra e, por outro, o direito de uso e aproveitamento da terra

¹ Artigo 109 da Constituição da República de Moçambique (CRM)



as the main beneficiaries and users of the land. These are, therefore, the main rights that affect the land and around which the rules regarding access to land in Mozambique are structured.

Before proceeding to the analysis of each of these rights, for a better framework it is important to make a reference to the legal framework in which land rights in Mozambique are structured.

In the period prior to Mozambique's independence, access to land was regulated by the Land Occupation and Concession Regulation in the Overseas Provinces, approved by Decree No. 43.894, of September 6, 1961, which created several categories of land users and defined several rights through which land could be accessed.

Under the aforementioned regulation, Mozambicans could occupy land parcels individually or jointly.

Individual occupation was done through the following ways:

- a. the apportionment, also called *emphyteuse*, which presupposes dividing the right of ownership in two domains: direct domain, which continues to belong to the owner (in this case, the Portuguese colonial State), and the domain useful to the outsider or emphyteuta;
- b. The land lease;
- c. the purchase and sale of land occupied by urban buildings, or acquired for their construction, in cities.

The joint occupation was carried out by the population from rural areas, according to customary practices and norms, and did not grant the right of individual property, being regulated by the respective customs.

After the independence of Mozambique, the first Constitution of the People's

concedido aos particulares, como principais beneficiários e utilizadores da terra. São, pois, estes os principais direitos que incidem sobre a terra e à volta dos quais são estruturadas as normas respeitantes ao acesso à terra em Moçambique.

Antes de se proceder à análise de cada um destes direitos, para um melhor enquadramento importa fazer uma referência sobre o quadro legal no qual se estruturam os direitos sobre a terra em Moçambique.

No período anterior à independência de Moçambique, o acesso à terra era regulado pelo Regulamento de Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43.894, de 6 de Setembro de 1961, o qual criava várias categorias de utilizadores da terra e definia diversos direitos através dos quais se podia aceder à terra.

Nos termos do referido regulamento, os moçambicanos podiam ocupar parcelas de terra de forma individual ou conjunta. A

ocupação individual era feita por via das seguintes formas:

- a. o aforamento, também designado por emprazamento ou emfiteuse, que pressupõe o desmembramento do direito de propriedade em dois domínios: domínio directo, que continua a pertencer ao proprietário (neste caso, o Estado colonial português), e o domínio útil ao foreiro ou emfiteuta;
- b. o arrendamento;
- c. a compra e venda de terrenos ocupados por prédios urbanos, ou adquiridos para a sua construção, nas cidades.

A ocupação conjunta era feita pelas populações das zonas rurais, segundo práticas e normas costumeiras, e não conferia o direito de propriedade individual, sendo regulada pelos respectivos costumes.

Após a independência de Moçambique, a primeira Constituição da República Popular de Moçambique, aprovada em



Republic of Mozambique, approved in 1975, provided that all land in the country was owned by the State, which was responsible for establishing the conditions of its use.

This way, the former landowners, the citizens who used the land according to customary practices and norms, and all others who used the land through other mechanisms provided by the right to private property, "(...) became, from one moment to the next, mere users of the land through a legal mechanism, which was only clarified four years later (...)" with the entry into force of the first Land Act, approved by Law No. 6/79, of July 3, passing the said legal mechanism to be known as the Right to Use and Benefit from the Land, otherwise called DUAT.

The first Land Law and its regulation required land users for economic purposes to apply for a new type of "license", as well as the possibility of validating definitive concessions for saving, leasing and other forms of land ownership, given before the date of independence of Mozambique, provided that, under the terms of current legislation, they had not been nationalized, confiscated, declared abandoned or in any way intervened by the State, and, for the purposes of validation, the correspondence of the title data

with the factual reality shall be checked.

This possibility of validation ceased with the approval of the new and current Regulation of the Land Law, approved by Decree No. 66/98, of 8 December.

On the other hand, the new Land Act currently in force, approved by Law 19/97, of 1 October, safeguards previously acquired rights, either through occupation, according to customary norms and practices that do not contradict constitutional norms, or through the approval of an application.

However, the Land Law and its regulations do not define these norms and customary practices due to the recognition of the existence of legal pluralism that characterizes Mozambican society, which has a double meaning: 1) existence of several customary normative systems; and 2) coexistence of these various customary systems with the positive normative system of the State.

According to the author André Calengo, the recognition of the use and benefit from the land by occupation through customary practices is linked to the custom in Africa of the sacred character of the land and its inalienability.

In parallel with the mechanisms of the customary right to acquire land by occupation, access to land by citizens



1975, veio dispor que toda a terra no País era propriedade do Estado, a quem competia determinar as condições do seu uso.

Nestes termos, os antigos proprietários de terras, os cidadãos que utilizavam a terra segundo as práticas e normas costumeiras, e todos os outros que utilizavam a terra através de outros mecanismos propiciados pelo direito de propriedade privada, "(...) passaram, de um momento para o outro, a meros utilizadores da terra através de um mecanismo legal, que, entretanto, só foi clarificado quatro anos mais tarde (...)" com a entrada em vigor da primeira Lei de Terras, aprovada pela Lei n.º 6/79, de 3 de Julho, passando

o referido mecanismo legal a ser conhecido por Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT).

A primeira Lei de Terras e respectivo regulamento exigiam que os utentes da terra para fins económicos requeressem um novo tipo de "licença", bem como a possibilidade de poderem ser validadas as concessões definitivas por aforamento, arrendamento e outras formas de propriedade de terrenos, dadas antes da data da independência de Moçambique, desde que, nos termos da legislação vigente, não tivessem sido nacionalizadas, confiscadas, declaradas abandonadas ou por qualquer forma intervencionadas pelo Estado,

can be made through the authorization by the State of a formal request addressed to the competent Public Administration body.

2. Right to Ownership of Land

Under Mozambican law, ownership of land is an exclusive right of the State, constitutionally enshrined, which includes, in addition to all owner's rights, the right to determine the conditions of its use and use by natural or legal persons. However, the powers of the owner-State are constitutionally limited, taking into account that It cannot sell or, in any way, dispose of, mortgage or pledge the land.

When the lawmaker says that the land belongs to the State, they mean that the land belongs to the entire politically organized community, in the sense of State-community and not State-political power, that is, State-administration, which is only a form of materialization and externalization of this community. This understanding results from the fact that land is constitutionally considered a universal asset for the creation of wealth and social well-being, whose use and benefit from it constitutes a right of all Mozambican people, that is, of each of the citizens who are part of the Mozambican community.

This affirmation of the land principle for all Mozambicans materializes with the

application of measures, such as: i) setting preferential rates for national citizens; ii) total exemption from the payment of land use fees granted to local communities and the natural persons who are part of them, to citizens for family farming purposes, to cooperatives and small-scale national agricultural associations. These measures aim to allow citizens access to land, as a form of access to wealth and social well-being, taking into account that agriculture is based on the land, an activity that constitutes the subsistence base for most of the Mozambican population.

It should be noted that State ownership of land consists of a right with exclusive content, insofar as only the State can be the owner; no other subject or entity, public or private, can be the holder of the right of land ownership. Other legal persons of population and territory, such as local authorities, cannot be subject to the right of ownership over land, as it is a right constitutionally attributed to a single subject: the community-State.

Although the lawmaker allows access to land to certain subjects through customary practices and *usucapion* (acquisitive prescription), without the intervention of the public authorities, the right of ownership of the State rests on all the land that constitutes the territory of the Republic of Mozambique, occupied or not, taking into account that

devendo, para efeitos da validação, ser conferida a correspondência dos dados do título com a realidade factual.

Esta possibilidade de validação cessou com a aprovação do novo e actual Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro.

Por outro lado, a nova Lei de Terras actualmente em vigor, aprovada pela Lei 19/97, de 1 de Outubro, salvaguarda os direitos adquiridos anteriormente, seja pela via da ocupação, segundo normas e práticas costumeiras que não contrariem as normas constitucionais, seja pela aprovação de um pedido.

No entanto, a Lei de Terras e seus regulamentos não definem estas normas e práticas costumeiras em virtude do reconhecimento da existência do pluralismo jurídico que caracteriza a sociedade moçambicana, o qual tem um duplo sentido: 1.º) existência de vários sistemas normativos consuetudinários; e 2.º) coexistência desses diversos sistemas costumeiros com o sistema normativo positivo do Estado.

Segundo o autor André Calengo, o reconhecimento do uso e aproveitamento da terra por ocupação através de práticas costumeiras está ligado ao costume, em África, do carácter sagrado da terra e da sua inalienabilidade.

Paralelamente aos mecanismos do direito consuetudinário de aquisição da terra por ocupação, o acesso à terra pelos cidadãos pode ser feito através da autorização do Estado de um pedido formal dirigido ao

órgão da Administração Pública competente.

2. Direito de Propriedade sobre a Terra

Nos termos da legislação moçambicana, a propriedade sobre a terra constitui um direito exclusivo do Estado, constitucionalmente consagrado, o qual integra, além de todos os direitos do proprietário, a faculdade de determinar as condições do seu uso e aproveitamento por pessoas singulares ou colectivas. Contudo, os poderes do Estado-proprietário encontram-se limitados constitucionalmente, tendo em consideração que este não pode vender ou, por qualquer forma, alienar, hipotecar ou penhorar a terra.

Quando o legislador refere que a terra pertence ao Estado, quer significar que a terra pertence a toda a comunidade politicamente organizada, no sentido de Estado-comunidade e não de Estado-poder político, ou seja, Estado-administração, que constitui apenas uma forma de materialização e exteriorização dessa comunidade. Este entendimento resulta do facto de a terra ser, constitucionalmente, considerada um bem universal de criação de riqueza e bem-estar social, cujo uso e aproveitamento constitui um direito de todo o povo moçambicano, ou seja, de cada um dos cidadãos que integram a comunidade moçambicana.

Esta afirmação do princípio de terra para todos os moçambicanos materializa-se com a





the lawmaker expressly establishes that *“in the Republic of Mozambique, all land constitutes the State Land Fund”*³, with the objective of establishing that, within the Mozambican territory, there is no unoccupied land.

The constitutionally limited power of disposition of the owner-State is manifested in practice through the acts practised by the Public Administration, whose main functions include:

- Administration – respond to requests for authorization to use and benefit from the land;
- Redistribution – redistributing land according to social justice and equity objectives;
- Management – take and impose measures of protection, conservation, ensure conditions of use;
- Rights Assurance – securing the rights of land users through courts and other dispute resolution bodies.

Hence, the nature of the State’s ownership of land is public property, owned by the community-State, which is managed and administered by the Public Administration machine using the principles, rules and provisions of Public Law.

3. Right to Use and Benefit from the Land

3. Section 4 of the Land Act

4. André Jaime Calengo, *Op. Cit.*, pag. 92 and following.

The right of individuals to land is called the right to use and benefit from the land. For individuals, it is a constitutionally enshrined right, with fundamental economic content, of access to wealth and social well-being, and not just a temporary license or a lease.

There may be an understanding that the State ownership right is always superior to the right to use and benefit from the land, insofar as ownership is the greatest real right. However, it should be taken into consideration that these two rights are different in nature, especially as a result of the broad powers of use and benefit from the Land and the guarantees that the right to use and benefit from the land grants the respective holders, which other minor real rights do not have.

In a contrastive analysis of the two rights, it appears that, from the formal legal perspective, both rights are at the same level, insofar as they are enshrined in the Constitution of the Republic. But from a practical point of view, there are moments of superiority whose terms are inverted at one time and another, because there are times when the state’s ownership of the land appears to be superior and, at other times, it is the right to use and benefit from the land that bears this superiority⁴.

Indeed, the relationship established between the two rights, from a legal-formal

aplicação de medidas, tais como: i) fixação de taxas preferenciais para os cidadãos nacionais; ii) isenção total do pagamento de taxas de utilização da terra concedida às comunicadas locais e as pessoas singulares que as integram, aos cidadãos para fins de exploração familiar, às cooperativas e associações agro-pecuárias nacionais de pequena escala. Estas medidas visam permitir o acesso dos cidadãos à terra, como forma de acesso à riqueza e ao bem-estar social, tendo em consideração que é sobre a terra que assenta a agricultura, actividade que constitui a base de subsistência da maior parte da população moçambicana.

É de notar que a propriedade do Estado sobre a terra consiste num direito com conteúdo exclusivo, na medida em que só o Estado pode ser proprietário; nenhum outro sujeito ou entidade, pública ou privada, pode ser titular do direito de propriedade sobre a terra. As outras pessoas colectivas de população e território, tais como as autarquias locais, não podem ser sujeitos do direito de propriedade sobre a terra, pois é um direito atribuído constitucionalmente a um único sujeito: o Estado-comunidade.

Apesar de o legislador permitir o acesso à terra a determinados sujeitos através de práticas costumeiras e usucapião, sem a intervenção dos poderes públicos, o direito de propriedade do Estado recai sobre toda a terra que constitui o território da República de Moçambique, ocupada ou não, tendo em consideração que o legislador estabelece

expressamente que *“na República de Moçambique, toda a terra constitui o Fundo Estatal de Terras”*³, com o objectivo de esclarecer que, dentro do território moçambicano, não existe terra desocupada.

O poder de disposição do Estado-proprietário, constitucionalmente limitado, manifesta-se na prática através dos actos praticados pela Administração Pública, cujas funções principais incluem:

- Administração – responder aos pedidos de autorização de uso e aproveitamento da terra;
- Redistribuição – redistribuir a terra em função dos objectivos de justiça social e de equidade;
- Gestão – tomar e impor medidas de protecção, conservação, garantir as condições de utilização;
- Garantia dos Direitos – assegurar os direitos dos utilizadores da terra através dos tribunais e outros órgãos de resolução de conflitos.

Daqui resulta que a natureza da propriedade do Estado sobre a terra é uma propriedade pública, cujo titular é o Estado-comunidade, sendo ela gerida e administrada pela máquina da Administração Pública com recurso aos princípios, normas e disposições do Direito Público.

3. Direito de Uso e Aproveitamento da Terra

O direito dos particulares à terra denomina-se de direito de uso e aproveitamento da terra. Para

3. Artigo 4 da Lei de Terras.



point of view and from a theoretical perspective, results in a relationship in which the State's ownership right appears to be superior to the right to use and benefit from the land. This happens, for example, at times when the State accesses certain areas of land to pursue a public interest.

However, from the point of view of the social function that the two rights perform, their position is reversed, since, in this case, the right of use and benefit is above the right of State ownership over the land. Because, in this relationship, it is understood that the State owns the land

to allow access and use by individuals. Thus, "...the State ownership right over the land appears as an instrumental mechanism of the right of use and benefit from the land by citizens...", which is why they effectively enjoy the utilities of the land.

In these terms, and taking into account that both rights – State ownership right and right to use and benefit from the land – are constitutionally enshrined, the State may not, using its status as owner, jeopardize the right to use and benefit from the land when it is owned by an individual citizen.

os particulares, trata-se de um direito constitucionalmente consagrado, com conteúdo económico fundamental, de acesso à riqueza e ao bem-estar social, e não apenas de uma licença temporária ou de um contrato de arrendamento.

Poderá haver o entendimento de que o direito de propriedade do Estado é sempre superior ao direito de uso e aproveitamento da terra, na medida em que a propriedade é o direito real maior. Contudo, há que ter em conta que estes dois direitos têm uma natureza diferente, especialmente, resultante dos amplos poderes de uso e fruição e das garantias que o direito de uso e aproveitamento da terra confere aos respectivos titulares, que outros direitos reais menores não conhecem.

Contrapondo os dois direitos, constata-se que, no plano jurídico-formal, ambos os direitos estão no mesmo nível, na medida em que se encontram consagrados na Constituição da República. Mas do ponto de vista prático, há momentos de superioridade cujos termos se invertem num e noutro momento, pois há momentos em que a propriedade do Estado sobre a terra aparece como superior e, outras vezes, é o direito de uso e aproveitamento da terra a ostentar essa superioridade⁴.

Com efeito, a relação que se estabelece entre os dois direitos, do ponto de vista jurídico-formal e numa perspectiva teórica, resulta numa relação em

que o direito de propriedade do Estado aparece como superior relativamente ao direito de uso e aproveitamento da terra. Isto acontece, por exemplo, nos momentos em que o Estado acede a determinadas áreas de terras para prosseguir um interesse público.

No entanto, do ponto de vista da função social que os dois direitos desempenham, a posição deles inverte-se, pois, neste caso, o direito de uso e aproveitamento está acima do direito de propriedade do Estado sobre a terra. Pois, nesta relação, entende-se que o Estado detém a propriedade da terra para permitir o acesso e uso, da mesma, pelos particulares. Assim, "...o direito de propriedade do Estado sobre a terra aparece como um mecanismo instrumental do direito de uso e aproveitamento da terra pelos cidadãos...", que é por esta via que estes gozam efectivamente das utilidades do bem terra.

Nestes termos, e tendo em consideração que ambos os direitos – direito de propriedade do Estado e direito de uso e aproveitamento da terra – são constitucionalmente consagrados, o Estado não poderá, usando a sua qualidade de proprietário, vir a colocar em causa o direito de uso e aproveitamento da terra quando este é titulado por um sujeito particular.

Enquanto a administração e gestão das terras é processada com recurso às normas do Direito Público,

⁴ André Jaime Calengo, *Op. Cit.*, pág. 92 e seguintes.



While the administration and management of land are processed through the rules of Public Law, taking into account the legal nature of the State's ownership of the land (which is public property), the right to use and benefit from the land is essentially governed by Private Law, since, in this case, the relations between individuals or between them and the State without its *jus imperii* are taken care of.⁵

[5. Same page 72](#)

It is, therefore, from the reading and interpretation of land legislation, as well as its origin and social context, that one can know and understand the legal nature of the right to use and benefit from the land enshrined in the Mozambican Legal System, especially in the analysis of its subjects and its vicissitudes, namely the acquisition, transmission and extinction of the said right in the legal sphere of citizens. **S**

tendo em consideração a natureza jurídica da propriedade do Estado sobre a terra (sendo esta uma propriedade pública), o direito de uso e aproveitamento da terra é essencialmente governado pelo Direito Privado, pois, neste caso, cuida-se das relações entre os particulares ou entre estes e o Estado despedido do seu *jus imperii*⁵.

É, pois, da leitura e interpretação da legislação sobre

[5. Idem, pág. 72](#)

terras, bem como da sua origem e contexto social, que se pode conhecer e compreender a natureza jurídica do direito de uso e aproveitamento da terra consagrado no Ordenamento Jurídico Moçambicano, especialmente na análise sobre os seus sujeitos e as suas vicissitudes, designadamente a aquisição, transmissão e extinção do referido direito na esfera jurídica dos cidadãos. **S**



Insolvency and Recovery of Commercial Entrepreneurs - A taboo to demystify

By: Sal & Caldeira Advogados, Lda.

The entry into force of the Legal Regime for the Insolvency and Recovery of Commercial Entrepreneurs (RJIREC) through Decree-Law No. 1/2013, of 4 July, is part of the legislative and administrative reform process aimed at providing the country with modern laws and institutions that respond to the challenges of an environment conducive

to investment, job creation and economic development.

Prior to this regime, bankruptcy and insolvency law was fundamentally incorporated into the 1967 Code of Civil Procedure and, undoubtedly, needed a profound reform because it was complex, with numerous steps and proceedings attached to precede the effective payment to

Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais - Um tabu a desmistificar

Por: Sal & Caldeira Advogados, Lda.

A entrada em vigor do Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais (RJIREC) através do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, é parte do processo de reforma legislativa e administrativa visando dotar o País de leis e instituições modernas que respondam aos desafios de um ambiente propício ao investimento, criação

de empregos e desenvolvimento económico.

Antes desse regime, a legislação relativa à falência e à insolvência encontrava-se incorporada, fundamentalmente, no Código de Processo Civil de 1967 e, sem dúvida, carecia de uma reforma profunda por ser complexa, com inúmeras diligências e processos apenas a antecederem o efectivo pagamento aos credores. Os

Evento

Seminário Económico e de Negócios

Dia

20/03/2024

II Conferência sobre ESG e Financiamentos Verdes

21/03/2024

 Cidade de Maputo

Conferência Internacional sobre PPP*

06/2024

 Cidade de Maputo

Lançamento do CEO Business Club

07/2024

Conferência Internacional sobre Segurança Portuária

09/2024

 Cidade da Beira

I Conferência Internacional sobre Reforma Tributária na CPLP

11/2024

**Parcerias Público-Privadas*



Caro Empresário,

Vem aí a **II Conferência sobre ESG e Financiamentos Verdes**

Dia 21.03.2024, 08.00H
Hotel Radisson Blue, Maputo

Link para inscrição: https://bit.ly/conf_esp



Faça parte da nossa *mailing list* e receba informações da **Business&Legal** diariamente. Registe-se através do link: <https://forms.gle/TZmdc68LNS5QsE3cA>

 Maputo, Rua Beijo de Mulata, nº 188, Forty One Business Center, 29 andar

 +258 821 231 926 | +258 841 231 926

 eventos@businesslegal.co.mz

 Business&Legal

 Revista Business&Legal

 Canal: Business&Legal

 www.businesslegal.co.mz

creditors. The proceedings were time-consuming and relatively low-yielding, leading to sales of the insolvent assets being almost always made below their value and collections being prolonged due to the complicated litigation that closed each of its phases.

Not to mention that administrative costs and expenses absorbed a large part of the proceeds from the liquidation of the bankruptcy assets, often already devalued or deteriorated over time. The administration of the bankruptcy assets was the responsibility of *ad-hoc appointed administrators*, without the law establishing criteria for their appointment, with all the risks that this entailed.

There was a great presence of the magistrates in almost all procedural acts, including those that should be practised by the administrator of the assets, which in turn reduced procedural pace.

Although the Code of Civil Procedure lightly provided for the hypothesis of the company's reorganization, through one of the preventive means of the declaration (composition or creditors' agreement), this was not done with the necessary detail and rigour, which is why there was not much appeal to these means.

It was therefore necessary to achieve greater procedural pace with the reform, greatly simplifying the terms of the process, professionalizing the

administration of insolvency through the institution of duly qualified insolvency administrators, training of courts, lawyers, *etc.*

It was also necessary, among others:

- To adopt legislation that would give priority to the reorganization of the company, but by setting clear and strict criteria for the admission and approval of the reorganization plan, allowing only recoverable companies to benefit from the reorganization measure, liquidating economically unviable companies;
- "To de-judicialize" the insolvency process by assigning more and more powers to creditors and the insolvency administrator, basically reserving for judges the supervisory role by granting the power of simple approval of some decisions of the other procedural actors;
- » To simplify the insolvency process by eliminating unnecessary formalities;
- » To adopt an insolvency process model in which the processes leading to the declaration of insolvency and recovery, whether judicial or extrajudicial, can coexist;
- » To establish criteria for the appointment of insolvency administrators;
- » To expand the powers of the insolvency administrator through the granting of powers that

processos eram demorados e de rendimento relativamente reduzido, levando a que as vendas da massa insolvente fossem feitas quase sempre abaixo do seu valor e as cobranças se prolongassem devido aos complicados litígios que encerravam cada uma das suas fases.

E isto sem contar que as custas e as despesas de administração absorviam grande parte do produto da liquidação da massa falida, muitas vezes já desvalorizada ou deteriorada com o decurso do tempo. A administração da massa falida cabia a administradores nomeados *ad-hoc*, sem que a lei estabelecesse critérios para a sua nomeação, com todos os riscos que isso acarretava.

Existia uma grande presença dos magistrados em quase todos os actos processuais, incluindo até aqueles que deviam ser praticados pelo administrador da massa, facto que reduzia a celeridade processual.

Embora o Código de Processo Civil previsse de forma ténue a hipótese da recuperação da empresa, através de um dos meios preventivos da declaração (concordata ou acordo de credores), tal não era feito com o necessário detalhe e rigor, razão porque não havia muito recurso a esses meios.

Era pois necessário alcançar com a reforma maior celeridade processual, simplificando em grande medida os termos do processo, profissionalizar a administração de insolvências através da instituição de administradores de insolvência devidamente habilitados, capacitação dos tribunais, advogados, etc.

Era também preciso, entre outros:

- Adoptar legislação que conferisse primazia à recuperação da empresa, mas mediante a fixação de critérios claros e rigorosos para a admissão e aprovação do plano de recuperação, permitindo apenas que só as empresas recuperáveis pudessem beneficiar da medida de recuperação, liquidando-se as empresas economicamente inviáveis;
- "Desjudicializar" o processo de insolvência através da atribuição de cada vez mais poderes aos credores e ao administrador da insolvência, reservando-se basicamente para os juízes o papel de fiscalização através da concessão do poder de simples homologação de algumas decisões dos restantes intervenientes processuais;
- Simplificar o processo de insolvência através da eliminação das formalidades desnecessárias;
- Adoptar um modelo de processo de insolvência no qual possam coexistir os processos conducentes à declaração de insolvência e à recuperação, quer judicial, quer extrajudicial;
- Estabelecer critérios para a designação dos administradores da insolvência;
- Alargar as competências do administrador da insolvência através da atribuição de poderes que, anteriormente, estavam acometidos aos juízes, ainda no âmbito da redução do papel dos juízes;
- Reforçar as medidas repressivas contra actos



were previously vested in judges, also within the scope of reducing the role of judges;

- To reinforce repressive measures against fraudulent acts that generate insolvency;
- To establish credit privilege in favour of workers and appropriate treatment of State credits.

Currently, and even after these years of the entry into force of RJIREC, although there are many technically insolvent companies, relatively few insolvency cases are judicially declared.

Among the various causes that may be associated with the weak use of insolvency proceedings are the hope of settling debts on the part of debtors, the fact that it is thought to be in a provisional and surmountable situation, the shame and

fear of discrediting social considerations, the lack of knowledge of the relevant legislation on the part of many entrepreneurs and the sluggishness of judicial proceedings in general and insolvency in particular.

It is particularly in cases of insolvency of large companies that it can be seen, more clearly, the complexity of this type of processes that, in addition to the legal aspects, usually have a strong economic-financial and fiscal component. In addition, there are many insolvency situations with cross-border repercussions, with major interests at stake and with increased difficulties in the execution and consummation of actions aimed at removing harmful companies from the market.

A crucial aspect in insolvency and business recovery proceedings is the

fraudulentos que gerem a insolvência;

- Estabelecer privilégio creditório a favor dos trabalhadores e tratamento adequado dos créditos do Estado.

Actualmente, e mesmo após estes anos da entrada em vigor do RJIREC, embora existam muitas empresas tecnicamente insolventes, relativamente poucos casos de insolvência são judicialmente decretadas.

De entre as várias causas que podem estar associadas ao fraco recurso aos processos de insolvência incluem-se a esperança em resolver as dívidas por parte dos devedores, o facto de se pensar estar perante uma situação provisória e ultrapassável, a vergonha e receio de considerações sociais desabonatórias, a falta de conhecimento da legislação pertinente por parte de muitos empresários

e a morosidade dos processos judiciais em geral e de insolvências em particular.

É particularmente nos casos de insolvência de grandes empresas que se pode constatar, mais claramente, a complexidade deste tipo de processos que, além dos aspectos legais, têm normalmente uma forte componente económico-financeira e fiscal. Acresce que há muitas situações de insolvência com repercussões transfronteiriças, com grandes interesses em jogo e com dificuldades acrescidas de execução e consumação das acções tendentes a retirar do mercado empresas que lhe são nocivas.

Aspecto crucial nos processos de insolvência e recuperação de empresários é a qualificação e idoneidade dos administradores de insolvência, papel que em muitos países é desempenhado por empresas



qualification and suitability of insolvency administrators, a role that in many countries is played by highly prestigious companies with professionals from various areas. In Mozambique there is an association of insolvency administrators, whose action is not yet very visible, but which can, and should, be very important for the engagement and training of this type of professionals.

It is also important to define more clearly the role of the regulatory body of this activity, as well as to consider, among others, whether the current order of credits classification provided for in article 77 of the RJIREC, in which salary credits have priority over secured credits, is the most appropriate taking into account the possible implication in access to credit by business people.

A better understanding of this subject by the business people, legal professionals, state institutions and other interested parties will certainly contribute to the improvement of the diploma in force, but also to remove the still existing derogatory burden on those who are in a situation of insolvency, even in cases where it results from market reasons and unfavourable circumstances, without any responsibility of the business people.

This better knowledge and enforcement of the legislation will also lead to greater procedural pace and, thus, more insolvency and reorganization proceedings will be filed and decided in our courts, leaving only viable companies on the market that contribute to the normal functioning of the economy. **S**

de grande prestígio e com profissionais de diversas áreas. Em Moçambique existe uma associação de administradores de insolvência, com acção ainda não muito visível, mas que pode, e deve, ser muito importante para o enquadramento e formação deste tipo de profissionais.

É também importante definir com mais clareza o papel do órgão regulador desta actividade, bem como ponderar, entre outros, sobre se a actual ordem de classificação dos créditos prevista no artigo 77 do RJIREC, em que os créditos salariais têm prioridade sobre os créditos com garantia, é a mais adequada tendo em conta a possível implicação no acesso ao crédito pelos empresários.

Uma melhor compreensão deste assunto por parte de empresários, profissionais

do Direito, instituições do Estado e outros interessados, irá por certo contribuir para o aperfeiçoamento do diploma ora em vigor, mas igualmente para retirar a ainda existente carga depreciativa sobre aqueles que se encontram em situação de insolvência, mesmo para os casos em que esta resulta de razões de mercado e de conjunturas desfavoráveis, sem qualquer responsabilidade do empresário.

Esse melhor conhecimento e aplicação da legislação levarão igualmente a uma maior celeridade processual e, assim, mais processos de insolvência e recuperação de empresas darão entrada e serão decididos nos nossos tribunais, ficando no mercado apenas as empresas com viabilidade e que contribuam para o funcionamento normal da economia. **S**



Gold Mine for Networking:

Unlocking Opportunities in Mozambique Managed Offices

Offices with integrated services have become a cornerstone for growth and innovation in the rapidly evolving business landscape. Mozambique Managed Offices (MMO), strategically located in the iconic Rani Office Tower, Maputo's second business hub, is the epitome of this change. MMO stands out as a vibrant hub for networking and collaboration, reshaping the business landscape in Mozambique.

Networking is fundamental in today's business world, influencing growth, innovation and professional advancement. LinkedIn statistics suggest that 80% of professionals believe that networking is essential for career advancement. This highlights the need for environments that encourage productive business interactions, a role perfectly filled by MMO's strategic location and design.

MMO is more than an office provider; it is a diverse business ecosystem. Located in the bustling Rani Office Tower, near the Sal & Caldeira building, which houses TotalEnergies' main office, MMO is surrounded by several industries in 15 floors. This prime location cultivates a rich networking environment where shared spaces are designed to encourage collaboration among a diverse range of professionals.

MMO's location in Maputo's second business hub has fueled numerous growth stories. Prestigious clients such as Schlumberger, McDermott and DAI began their journey with MMO and later expanded into larger offices within the Rani Towers. These stories exemplify the power of networking and community in such a dynamic place, illustrating how MMO serves as a launchpad for business expansion and success.

MMO actively promotes a networking culture through some events and workshops. These include industry-specific seminars and relaxed business breakfasts, each designed to meet the diverse needs of its customers. Events such as "Business Breakfasts", "Innovation Talks" and "Business Drinks" offer more than simple networking opportunities; they are learning paths, collaboration and business growth, adding significant value to the professional experiences of those in the MMO Office Hub.

In addition to its ability to establish contacts, MMO offers a myriad of benefits. Its flexible office options, cost-effective solutions, and high service standards create an unparalleled experience for its customers. Combined with its prime location in a major business centre, these advantages

make MMO a comprehensive solution for companies looking to thrive in a competitive environment.

MMO redefines the traditional concept of service offices, becoming a dynamic hub for business growth and networking. It's not just about renting an office space; it's about immersing yourself in a community strategically positioned in a thriving business area, rich with opportunities for collaboration and expansion. This unique combination of professional and personal development opportunities firmly establishes MMO as a catalyst for business success in Mozambique.

The future of business underlines the importance of a strong network and supportive community. In the heart of Maputo's thriving business district, MMO exemplifies the power of strategic location and networking to drive business success, making it a beacon of modern business practices in Mozambique. **S**

Sany Weng
General Manager
Mozambique Managed Offices
 +258 84 093 9500
info@offices-maputo.com
www.offices-maputo.com

ora

id

avera

www.co.mz







Mina de Ouro para Networking:

Desbloqueando Oportunidades nos Escritórios Geridos de Moçambique

Os escritórios com serviços integrados tornaram-se uma pedra basilar para o crescimento e inovação no panorama empresarial em rápida evolução. A Mozambique Managed Offices (MMO), estrategicamente situada na icónica Rani Office Tower, o segundo pólo empresarial de Maputo, é a epítome desta mudança. A MMO destaca-se como um centro vibrante de networking e colaboração, reformulando o cenário empresarial em Moçambique.

O networking é fundamental no mundo empresarial actual, influenciando o crescimento, a inovação e o avanço profissional. As estatísticas do LinkedIn sugerem que 80% dos profissionais acreditam que o networking é essencial para o progresso da carreira. Isto realça a necessidade de ambientes que incentivem interações comerciais produtivas, um papel perfeitamente preenchido pela localização estratégica e design da MMO.

A MMO é mais do que um fornecedor de escritórios; é um ecossistema empresarial diversificado. Localizado na movimentada Rani Office Tower, perto do edifício Sal & Caldeira, que abriga o escritório principal da TotalEnergies, a MMO está rodeada por várias indústrias em 15 andares. Esta localização privilegiada cultiva um ambiente rico em networking, onde os espaços partilhados são concebidos para encorajar a colaboração entre um leque diversificado de profissionais.

A localização da MMO no segundo pólo empresarial de Maputo tem alimentado inúmeras histórias de crescimento. Clientes de prestígio, como a Schlumberger, McDermott e DAI, começaram a sua jornada com a MMO e, mais tarde, expandiram-se para escritórios maiores dentro das Torres Rani. Estas histórias exemplificam o poder do network e da comunidade num local tão dinâmico, ilustrando como a MMO serve de plataforma de lançamento para a expansão e o sucesso das empresas.

A MMO promove activamente uma cultura de networking através de alguns eventos e workshops. Estes incluem seminários específicos do sector e pequenos-almoços de negócios descontraídos, cada um concebido para satisfazer as diversas necessidades dos seus clientes. Eventos como os "Business Breakfasts", "Innovation Talks" e "Business Drinks" oferecem mais do que simples oportunidades de networking; são vias de aprendizagem, colaboração e crescimento empresarial, acrescentando um valor significativo às experiências profissionais de quem está no Centro de Escritórios da MMO.

Além da sua capacidade de estabelecer contactos, a MMO oferece uma miríade de benefícios. As suas opções de escritório flexíveis, soluções económicas e elevados padrões de serviço criam uma experiência inigualável para os seus clientes.

Combinadas com a sua localização privilegiada num importante centro de negócios, estas vantagens fazem da MMO uma solução abrangente para empresas que procuram prosperar num ambiente competitivo.

A MMO redefine o conceito tradicional de escritórios de serviços, tornando-se num centro dinâmico para o crescimento e networking empresarial. Não se trata apenas de alugar um espaço de escritório; é mergulhar numa comunidade estrategicamente posicionada numa área de negócios próspera, rica em oportunidades de colaboração e expansão. Esta combinação única de oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal estabelece firmemente a MMO como um catalisador para o sucesso empresarial em Moçambique.

O futuro dos negócios sublinha a importância de uma forte rede de contactos e de uma comunidade de apoio. No coração do próspero distrito empresarial de Maputo, a MMO exemplifica o poder da localização estratégica e do networking para impulsionar o sucesso empresarial, tornando-a num farol de práticas empresariais modernas em Moçambique. **S**

Sany Weng
General Manager
Mozambique Managed Offices
+258 84 093 9500
info@offices-maputo.com
www.offices-maputo.com







Amanze & Associados
Sociedade de Advogados

“O SEU PARCEIRO LEGAL DE CONFIANÇA” “YOUR TRUSTED LEGAL PARTNER”

SOBRE A FIRMA | ABOUT THE FIRM



Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, é uma firma moçambicana de prestação de serviços jurídicos em toda a abrangência permitida por lei.

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, is a Mozambican Law Firm which provides legal services in the full extent permitted by the law.

MISSÃO E VISÃO | MISSION & VISION



A Missão e a Visão da Amanze & Associados – Sociedade de Advogados consistem na prestação de serviços jurídicos que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções legais, que garantam a segurança dos negócios jurídicos e dos actos normativos, incluindo a melhoria do ambiente de negócios.

The Mission and Vision of Amanze & Associados – Sociedade de Advogados is to provide legal services that contribute to the development and improvement of legal solutions that guarantee the security of legal transactions and regulatory acts, including the improvement of the business environment.

VALORES | VALUES



Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, promove uma forte cultura jurídica e adopta um conjunto de princípios que garantem uma elevada competência profissional, alicerçando a sua actuação nos valores seguintes:

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, promotes a strong legal culture and adopts a set of principles that guarantee a high level of professional competence, basing its performance on the following values:



AMANZE ADVOGADOS

Legalidade
Legality

Integridade
Integrity

Profissionalismo
Professionalism

Equidade
Equity

Justiça
Justice

MAPUTO (SEDE)

Avenida 24 de Julho n° 3549
Edifício do INSS, 2° Andar Esq.
Cidade de Maputo - Moçambique

PEMBA (SUCURSAL)

Bairro Eduardo Mondlane - Expansão
Edifício do INSS, 3° Andar, Bloco “A”
Cabo Delegado - Moçambique



+258 86 840 0214
+258 84 505 5050



info@amanzeadvogados.co.mz



New Labor Law contains 10 new articles and 88 amended articles

Nova Lei do Trabalho contém 10 artigos novos e 88 artigos alterados

The new Labor Law, Law 13/2023, of August 25, recently approved, arises as a result of the need to update and respond to the challenges of the constantly evolving labour market. The new instrument contains 274 articles, of which 10 are entirely new and 88 have been improved.

Several reasons triggered the review of the

Labour Law, among which it is important to highlight the following:

1. **Adaptation to social and economic reality:**

The Labour Law, Law 23/2007, of 1 August, had been in force for more than 16 years and did not adequately reflect the current social and economic situation in the country. The review made it

A nova Lei do Trabalho, Lei 13/2023, de 25 de Agosto, recentemente aprovada, surge como resultado da necessidade de actualizar e responder aos desafios do mercado de trabalho em constante evolução. O novo instrumento contém 274 artigos, dos quais 10 são totalmente novos e 88 foram melhorados.

Várias razões motivaram a revisão da Lei do Trabalho, entre

as quais importa destacar as seguintes:

1. Adaptação à realidade socioeconómica: A Lei do Trabalho, Lei 23/2007, de 1 de Agosto, estava em vigor há mais de 16 anos e não reflectia adequadamente a actual conjuntura socioeconómica do País. A revisão permitiu ajustar as disposições legais às exigências, necessidades e realidades actuais do



...tion either wholly or in part
in the above-mentioned
detail and irrevocable and
in any manner and for
of these for whatever purpose,
shall be deemed to represent an
on account of them for any
I agree that no such wording shall
in
...ing which may be
...ing shall



Model Release Form

PHOTOGRAPHER:

MODEL:

MODEL'S MODEL:

IN

LLC TEAM

Form

Photos/Compensation/Use: _____
ON (date): _____

possible to adjust the legal provisions to the current requirements, needs and realities of the labour market in Mozambique, with emphasis on the emergence of new sectors of activity, such as mining and oil. These sectors require the application of time regimes different from the current ones, given the practical impossibility of commuting to work and returning to the workers' usual home after a daily activity.

Coupled with the new special work regimes, other modalities of work provision emerged, such as teleworking, alternating work and the intermediation between the demand and offer of employment, which justified the review of the old Labour Law.

The occurrence of natural phenomena of an unpredictable nature, inevitable and independent from the human will, namely cyclones, pandemics, floods, downpours and hydrocarbon spills, imposes a new regime on the suspension of the employment contract for reasons of force majeure and unforeseeable circumstances.

2. Improvement of working conditions:

The new Labour Law aimed to strengthen the protection of workers' rights, improve working conditions and promote a fairer and more equal working environment.

3. Promoting employment and employability:

The review of the Labour Law aimed at encouraging job creation and strengthen the employability of citizens, through measures such as the flexibility of working hours, the promotion of entrepreneurship and the facilitation of employment contracts, seeking to boost economic development and the generation of job opportunities.

4. Strengthening labour rights:

The new Labour Law introduced significant innovations in the protection of labour rights, including measures to prevent discrimination in the workplace, promote gender equality, combat child labour, ensure freedom of association, among other relevant aspects.

5. Harmonization with international conventions:

The review of the Labour Law also sought to align the legal provisions with the international conventions ratified by Mozambique, with a view to strengthening

mercado de trabalho em Moçambique, com destaque para a emergência de novos sectores de actividade, tais como o mineiro e o petrolífero. Estes sectores demandam a aplicação de regimes de horários distintos dos actuais, dada a impossibilidade prática de deslocação ao trabalho e regresso ao domicílio habitual dos trabalhadores depois de uma actividade diária.

Associado aos novos regimes especiais de trabalho, surgiram outras modalidades de prestação do trabalho, tais como o teletrabalho, o trabalho em regime de alternância e a intermediação entre a procura e oferta de emprego, o que justificou a revisão da antiga Lei do Trabalho.

A ocorrência de fenómenos naturais de natureza imprevisível, inevitável e independente da vontade humana,

nomeadamente ciclones, pandemias, cheias, inundações e derrame de hidrocarbonetos, impõe um novo regime sobre a suspensão do contrato de trabalho por motivos de força maior e caso fortuito.

2. Melhoria das condições laborais:

A nova Lei do Trabalho visou reforçar a protecção dos direitos dos trabalhadores, melhorar as condições de trabalho e promover um ambiente laboral mais justo e igualitário.

3. Promoção do emprego e da empregabilidade:

A revisão da Lei do Trabalho teve como objectivo incentivar a criação de emprego e fortalecer a empregabilidade dos cidadãos, por meio de medidas como a flexibilização dos horários de trabalho, a promoção do empreendedorismo



the country's position in the international context and demonstrating the commitment to ensuring fair and sustainable labour practices.

New and amended articles

Among the new supplementary articles and the amended articles aimed at bringing some improvements, the following should be highlighted:

1. The introduction of the contract suspension regime for reasons of force majeure and unforeseeable circumstances, which essentially aims to ensure the survival of companies, since in times of force majeure they are not working and are therefore unable to comply with billing obligations and ensure the protection of existing jobs.

2. The new Labour Law also changes the contract suspension regime for reasons related to the employer. With this review, companies are obliged to pay 75%, 50% and 25% of their remuneration in the first, second and third months, respectively, and the amount must not be less than 50% of the minimum wage. This is different from what is established in Law 23/2007, of August 1, in which the reduction of remuneration shall not, in any case, be less than the minimum wage. This amendment aims to ensure the maintenance of the work of Small and Medium Enterprises in times of crisis.

3. Compensation was reviewed for cases of termination of the contract at the initiative of the employer with prior notice.

4. The means of remote surveillance now serve as a

e a facilitação de contratos de trabalho, procurando impulsionar o desenvolvimento económico e a geração de oportunidades de trabalho.

4. Fortalecimento dos direitos laborais: A nova Lei do Trabalho introduziu inovações significativas na protecção dos direitos laborais, incluindo medidas para prevenir a discriminação no local de trabalho, promover a igualdade de género, combater o trabalho infantil, garantir a liberdade sindical, entre outros aspectos relevantes.

5. Harmonização com convenções internacionais: A revisão da Lei do Trabalho, também, procurou alinhar as disposições legais com as convenções internacionais ratificadas por Moçambique, com vista a reforçar a posição do País no contexto internacional e demonstrar o compromisso em assegurar práticas laborais justas e sustentáveis.

Artigos novos e artigos alterados

De entre os artigos completamente novos e os artigos alterados visando trazer algumas melhorias, há a destacar os seguintes:

1. A introdução do regime de suspensão do contrato por motivos de força maior e caso fortuito, que visa, essencialmente, acautelar a sobrevivência das empresas, visto que em momentos de força maior elas

não estão a laborar, estando, por isso, impossibilitadas de cumprir com as obrigações de facturação e garantir a protecção dos postos de trabalho existentes.

2. A nova Lei do Trabalho vem, também, alterar o regime de suspensão do contrato por motivo respeitante ao empregador. Com esta revisão, as empresas passam a ter a obrigação de pagar 75%, 50% e 25% das respectivas remunerações no primeiro, segundo e terceiro mês, respectivamente, não devendo o valor ser inferior a 50% do salário mínimo. Isto é diferente do estabelecido na Lei 23/2007, de 01 de Agosto, na qual a redução da remuneração não deve, em nenhum dos casos, ser inferior ao salário mínimo. Esta alteração visa garantir a manutenção da laboração das Pequenas e Médias Empresas em momentos de crise.

3. Foi revista a indemnização para os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregador com aviso prévio.

4. Os meios de vigilância à distância passam a servir como meio de prova, dentro dos parâmetros definidos na lei.

5. Foi alterada a duração do período probatório em três meses para os técnicos de nível médio, e seis meses para os técnicos de nível superior e trabalhadores que exerçam cargos de chefia e direcção.

6. Foi alterada a licença de maternidade de 60 para 90 dias, e a de paternidade de



means of proof, within the parameters defined by law.

5. The duration of the probationary period was changed to three months for medium level technicians, and six months for higher-level technicians and workers in leadership and management positions.

6. Maternity leave has been changed from 60 to 90 days, and paternity leave from one to seven days, and in cases of death or incapacity of the mother, paternity leave is granted for 60 days. Spouses working for the same employer, even if in different branches, may be granted the right to switch maternity or paternity leave in the interest of work.

7. The figure of micro-employer has been introduced, in line with the Commercial Code, which recommends the existence of micro, small and medium-sized companies. This amendment demonstrates the legislative progress towards greater formalization of the economy.

8. The figure of multi-employment has been introduced. The worker may enter into subordinate employment contracts with multiple employers.

9. Private employment agencies are allowed to hire citizens of foreign nationality and assign them, under the quota regime, within the quota limit.

10. Mandatory holidays are now included in the law itself.

11. The codes of conduct now serve as a source of law and the mandatory attendance book has been eliminated, and other technological means may be used.

12. The range of absences considered justified has been extended and the holiday period has been changed to 12 days of paid holiday in the first year of actual work and 30 days in subsequent years.

13. The expiry regime has been revised. In the case of a foreign citizen, the employment contract may expire with the revocation of the administrative act that allows work in Mozambique.

14. The compensation framework for cases of contract termination at the initiative of the employer has been revised - the legislator has established that the applicable salary is the salary of the sector of activity, dispelling the doubt that persisted in relation to the minimum wage to be considered (whether that of the Civil Service or the minimum wages of the sectors of activity).

15. In the event of a claim, the costs of transportation, accommodation and food, inside or outside the country, of the companion of the injured worker are borne by the employer.

16. It has been defined that the transfer of the worker is not considered if the displacement is in the same geographical space and does not exceed 30 km.



um para sete dias, sendo que, para os casos de morte ou incapacidade da progenitora, a licença de paternidade é concedida por 60 dias. Aos cônjuges que trabalhem para o mesmo empregador, ainda que em estabelecimentos diferentes, pode ser concedida a faculdade de comutação da licença por maternidade ou por paternidade, no interesse do trabalho.

7. Foi introduzida a figura de micro-empregador, em alinhamento ao Código Comercial, que preconiza a existência de micro, pequenas e médias empresas. Esta alteração demonstra o progresso legislativo para maior formalização da economia.

8. Introduzida a figura do pluriemprego. O trabalhador pode celebrar contratos de trabalho subordinado com vários empregadores.

9. Às agências privadas de emprego é permitido

contratar cidadãos de nacionalidade estrangeira e fazer a cedência destes, no regime de quotas, dentro do limite da quota.

10. Os feriados obrigatórios passam a constar da própria lei.

11. Os códigos de conduta passam a servir como fonte de direito e foi eliminada a obrigatoriedade do livro de ponto, podendo ser utilizados outros meios tecnológicos.

12. Foi alargado o leque de faltas consideradas justificadas e alterado o período de duração de férias para 12 dias de férias remuneradas no primeiro ano de trabalho efectivo e 30 dias nos anos subsequentes.

13. Foi revisto o regime de caducidade. Para os casos de cidadão estrangeiro, o contrato de trabalho pode caducar com a revogação do acto administrativo



17. In the event of bankruptcy or judicial liquidation of a company, the employee is considered a privileged creditor in relation to remuneration. The State ceases to be the privileged creditor and the worker becomes the beneficiary.

18. Overtime work is not considered to be that provided by the worker exempt from working hours and that provided to compensate for periods of absence at the initiative of the worker.

19. The figure of Employment Intermediation has been created, which aims to bring together the supply and demand of employment, promoting the placement of the candidate for employment without the private employment agency becoming a party to the employment relations that may arise.

20. The employer shall contribute to the physical and

mental health of the worker, and shall ensure the promotion of cultural and sports activities, being mandatory for medium and large employers.

21. Collective dismissal shall be considered whenever the employer, simultaneously or successively, within a period of 3 months, invoking structural, economic, technological and market reasons, terminates more than eight employment contracts in small companies and more than 10 employment contracts in medium and large companies.

22. The Law defined 18 years as the minimum working age. Exceptionally, minors under 15 years of age may be admitted, with the authorization of their legal representative. Work performed by minors under 18 years of age shall not exceed 25 hours per week and five hours per day, and minors may not perform

que permite o trabalho em Moçambique.

14. Foi revisto o quadro indemnizatório para os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregador - o legislador estabeleceu que o salário aplicável é o salário do sector de actividade, dissipando a dúvida que persistia em relação ao salário mínimo a considerar (se o da Função Pública ou os salários mínimos dos sectores de actividade).

15. Para os casos de sinistro, correm por conta do empregador os custos de transporte, alojamento e alimentação, dentro ou fora do País, do acompanhante do trabalhador sinistrado.

16. Foi definido que não se considera transferência do trabalhador se a deslocação for no mesmo espaço geográfico e não exceder 30 km.

17. Em caso de falência ou de liquidação judicial de uma empresa, o trabalhador é considerado credor privilegiado em relação às remunerações. O Estado deixa de ser o credor privilegiado e passa a ser o trabalhador.

18. Não se considera trabalho extraordinário o prestado pelo trabalhador isento de horário de trabalho e o prestado para compensar os períodos de ausência por iniciativa do trabalhador.

19. Foi criada a figura de Intermediação de emprego, que visa a aproximação entre a oferta e a procura de emprego, promovendo a

colocação do candidato ao emprego sem que a agência privada de emprego se torne parte nas relações de trabalho que daí possam decorrer.

20. O empregador deve contribuir para a saúde física e psíquica do trabalhador, devendo garantir a promoção de actividades culturais e desportivas, sendo obrigatórias para os médios e grandes empregadores.

21. Passa a considerar-se despedimento colectivo sempre que o empregador, simultânea ou sucessivamente, no período de 3 meses, invocando motivos estruturais, económicos, tecnológicos e de mercado, fizer cessar mais de oito contratos de trabalho, nas pequenas empresas, e mais de 10 contratos de trabalho nas médias e grandes empresas.

22. A Lei definiu 18 anos como idade mínima de trabalho. Excepcionalmente, podem ser admitidos menores com 15 anos de idade, mediante autorização do seu representante legal. O trabalho realizado por menores de 18 anos de idade não deve exceder a 25 horas semanais e cinco horas diárias, e os menores não podem realizar tarefas insalubres, perigosas ou as que requeiram grande esforço físico.

23. Excepcionalmente, podem ser contratados





unhealthy, dangerous or physically demanding tasks.

23. Exceptionally, retired workers may be hired. This hiring can only take place for a maximum period of 5 years renewable once, with the exception of cases in which the employee is also a shareholder or partner of the company.

24. There was also an amendment of the infringements committed by the companies and an aggravation of the fines, which can vary between two and 40 minimum wages in the sector of activity according to the cases determined by law and, in cases of non-compliance with the provisions of the legal rules on the regime of hiring foreign labour, the fine varies from five to ten monthly wages earned by the foreign worker in relation to which the infringement occurs.

25. Other major innovations introduced include changes in employment contracts, work in alternation, teleworking, the assignment of fishing and oil work in a special regime, the regulation on abuse of disciplinary power, regulation of minimum rest periods and work breaks, promotion of collective bargaining and unionization.

26. With regard to the structure of the legal text, it should also be noted that unlike Law 23/2007 of August 1, the new Law there is a glossary. **S**



reformados. Esta contratação só pode ocorrer por um período máximo de 5 anos renovável uma vez, com a exceção dos casos em que o trabalhador seja também accionista ou sócio da empresa.

24. Ocorreu, também, uma modificação das infracções cometidas pelas empresas e agravamento das multas, as quais podem variar entre dois a 40 salários mínimos do sector de actividade consoante os casos determinados na lei e, para os casos de inobservância do disposto nas normas legais sobre o regime de contratação de mão-de-obra estrangeira, a multa varia de cinco a dez salários mensais auferidos pelo trabalhador estrangeiro em relação ao qual se verificou a infracção.

25. Outras das grandes inovações introduzidas incluem alterações nos contratos de trabalho, o trabalho em regime de alternância, o teletrabalho, a indicação do trabalho pesqueiro e petrolífero em regime especial, a regulação do abuso do poder disciplinar, regulamentação dos períodos mínimos de descanso e intervalos de trabalho, promoção da negociação colectiva e da sindicalização.

26. No que concerne à estrutura do texto legal, importa também destacar que diferentemente da Lei 23/2007 de 01 de Agosto, a nova Lei conta com um glossário. **S**



Tax policies in Mozambique: a discussion on changes to the VAT Code

Políticas fiscais em Moçambique: reflexão em torno das alterações ao Código do IVA

VAT (Value Added Tax) is a category of indirect tax on expenditure that falls on the transmission of goods or services in the national territory (including imports) in the most diverse phases of the economic circuit, especially production, import/acquisition and sale.

The VAT Code, approved by Law No. 32/2007, of 31 December, with the necessary adaptations and occasional changes, in articles 1

and 2 it provides for the scope and respective subjective incidence.

The fact is that the VAT Code (CIVA) has undergone several changes over time. Such is the case of exemptions (amendments caused by Law No. 13/2016, which amended and republished the CIVA; by Law No. 16/2020, of 23 December, which amended number 13 of article 9 on exemptions from the CIVA; Law No. 22/2022, of 28

O IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado) é uma categoria de imposto indirecto sobre a despesa que recai na transmissão de bens ou prestação de serviços no território nacional (incluindo importações) nas mais diversas fases do circuito económico, mormente a produção, importação/aquisição e venda.

O Código do IVA, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, com as necessárias adaptações e alterações pontuais

supervenientes, estabelece nos artigos 1 e 2 o âmbito de aplicação e respectiva incidência subjectiva.

Facto é que o Código de IVA (CIVA) foi sofrendo várias alterações ao longo do tempo. Tal é o caso das isenções (alterações provocadas pela Lei n.º 13/2016, a qual alterou e republicou o CIVA; pela Lei n.º 16/2020, de 23 de Dezembro, que alterou o número 13 do artigo 9 relativo às isenções do CIVA; a Lei n.º 22/2022, de 28 de Dezembro, que altera vários



Amount	Quantity	Description
246.53	1	Id rutrum
855.75	1	Sed interdum odio
594.67	1	Pellentesque
492.74	1	Maecenas molestie
356.40	1	Integer varius nisi
400.00	1	Quisque luctus turpis
4729	1	0460
4930	1	4893

VOICER



123 Companhia (sem) Ltd
Fringilla ris, Fames, Quis
Tel: 123-456-789-0
Fax: 123-456-789-1
Bill to: Curabitur suscipit
456 Pellentesque
2M st., SUO
987-654-321

Business Company



December, which amends several articles of the CIVA with a main focus on the exemptions provided for in article 9, including the amendment in paragraph 1 of article 17, on the percentage value, or rate applicable to it, from 17% to 16%).

The exemption is an exception to the tax incidence rules, which implies, in terms of VAT, the non-settlement and consequent non-payment of the tax by taxable persons. The Exemption Regime is specific, very simplified in relation to the normal regime and, generally, it is directed to taxable persons who carry out small business activities.

Exemptions can be classified according to the **type** of transactions (internal – article 9 and ss of the VAT Code; imports – article 12 of the VAT

Code; and exports – article 13 and ss of the VAT Code), **effect** and **purpose**.

With regard to the effect, exemptions can be simple when the tax is not settled on active transactions (sales) and the tax is not deducted on acquisitions, or exemptions can be complete when the tax is not settled on sales and the tax borne on acquisitions is deducted, giving rise to the refund of VAT.

And, as for the purpose, these may be non-objective when the exemption applies to the taxable person regardless of the final products, or objective when applicable to certain final products, whether domestic or imported.

In this case, a reflection will be held on the measure imposed by the Tax Authority through circular no. 01/

artigos do CIVA com principal enfoque nas isenções previstas no artigo 9, incluindo a alteração no n.º 1 do artigo 17, sobre o valor percentual, ou taxa aplicável ao mesmo, de 17% para 16%).

A isenção constitui uma excepção às regras de incidência fiscal, o que implica, em sede de IVA, a não liquidação e consequente não pagamento do imposto pelos sujeitos passivos. O Regime de Isenção é específico, muito simplificado em relação ao regime normal e, geralmente, está direccionado para os sujeitos passivos que efectuem actividades de pequena dimensão.

A isenções podem ser classificadas quanto ao **tipo** de operações (internas – artigo 9 e ss do CIVA; importações – artigo 12 do CIVA; e exportações – artigo 13 e ss do CIVA), **efeito** e **objectivo**.

No que ao efeito diz respeito, as isenções podem ser simples quando não se liquida o imposto nas operações activas (vendas) e não se deduz o imposto nas aquisições, ou as isenções podem ser completas quando não se verifica a liquidação do imposto nas vendas e é feita a dedução do imposto suportado nas aquisições, dando lugar ao reembolso do IVA.

E, quanto ao objectivo, estas podem ser não objectivas quando a isenção se aplica ao sujeito passivo independentemente dos produtos finais, ou objectivas quando aplicáveis a determinados produtos finais quer sejam nacionais ou importados.

No caso, far-se-á uma reflexão em torno da medida imposta pela Autoridade Tributária através da circular n.º 01/AT/DGI-GDG/132/2024 que determinou a cessação da isenção temporária de produtos de primeira necessidade. A partir de 01 de Janeiro de 2024, deixaram de estar isentos os bens e produtos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 13 do artigo 9 do CIVA, nomeadamente:

- a. a transmissão do açúcar;
- b. as transmissões de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes efectuadas pela indústria nacional de açúcar;
- c. **as transmissões de óleos alimentares e de sabões;**
- d. as transmissões de bens resultantes da actividade industrial da produção de óleo alimentar e de sabões realizadas pelas respectivas fábricas;
- e. as transmissões de bens a utilizar como matéria-prima na indústria de óleo e sabões, constantes da Pauta Aduaneira e discriminados no Anexo II, que é parte integrante do CIVA;
- f. as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinadas à indústria;

Apesar do seu carácter temporário, a medida imposta em 2007 com a aprovação do CIVA, concretamente a isenção



AT/DGI-GDG/132/2024 that determined the cessation of the temporary exemption of essential products.

As of January 1, 2024, the goods and products provided for in Article 9 (13) (a) to (f) of the CIVA are no longer exempt, namely:

- a. the transmission of sugar;
- b. the transmissions of raw materials, intermediate products, parts, equipment and components carried out by the national sugar industry;
- c. **the transmission of food oils and soaps;**
- d. the transfers of goods resulting from the industrial activity of the production of food oil and soaps carried out by the respective factories;
- e. the transfers of goods to be used as raw material in the oil and soap industry, contained in the Customs Tariff and detailed in Annex II, which is an integral part of the CIVA;
- f. transfers of goods and services provided in the context of the agricultural activity of sugarcane farming and intended for the industry;

Despite its temporary nature, the measure imposed in 2007 with the approval of the CIVA, specifically the exemption from VAT for the transfer of sugar, cooking oils and soaps, for example, aimed to facilitate access to essential products for Mozambican families and, consequently, the protection and encouragement of

domestic industry. Therefore, after more than 10 years of VAT exemption on the aforementioned products, the maintenance of the measure could have been considered in the tax reform, considering the impact of the change for the national industry with regard to production costs and in light of the average monthly income of the Mozambican population.

Nevertheless, there were advances to be taken into account with regard to the review of tax policies such as the amendment in the VAT rate from 17% to 16%, with the approval of Law No. 22/2022 of 31 December. Last but not least, Law No. 22/2022, of 31 December, removed from the list of VAT exemptions the transfers of goods and provision of education and vocational training services (provided for in paragraph 3 of article 9 of the CIVA) and the transfers of goods and provision of health services carried out by private clinics, maintaining the exemption for the transmission of goods and provision of medical-sanitary services and related operations carried out by hospital and similar establishments and applying a reduced rate of 5% (as provided for in article 17-A of the CIVA approved by Law No. 22/2022, of 31 December). **S**

*Prepared by:
Cândida Chelengo, MsC.
Lawyer (Master in Law and post-graduate in Management)*

do IVA para transmissão do açúcar, óleos alimentares e sabões, por exemplo, visava facilitar o acesso a produtos de primeira necessidade às famílias moçambicanas e, conseqüentemente, a protecção e incentivo à indústria nacional. Assim sendo, volvidos mais de 10 anos de isenção do IVA nos produtos acima referidos, podia ter sido considerada na reforma tributária a manutenção da medida, considerando o impacto da alteração para a indústria nacional no que respeita aos custos de produção e à luz da renda média mensal da população moçambicana.

Não obstante, houve avanços a serem tomados em consideração no que concerne à revisão de políticas fiscais tal como a alteração da taxa do IVA de 17% para 16%, com a aprovação da Lei n.º 22/2022, de 31

de Dezembro. Por último, mas não menos importante, a Lei n.º 22/2022, de 31 de Dezembro, retirou da lista de isenções do IVA as transmissões de bens e prestações de serviços de ensino e formação profissional (previstas no n.º 3 do artigo 9 do CIVA) e as transmissões de bens e prestação de serviços de saúde realizados por clínicas privadas, mantendo a isenção para transmissão de bens e prestação de serviços médico-sanitários e operações conexas realizadas por estabelecimentos hospitalares e similares e aplicando-se uma taxa reduzida de 5% (tal como dispõe o artigo 17-A do CIVA aprovado pela Lei n.º 22/2022, de 31 de Dezembro). **S**

*Elaborado por:
Cândida Chelengo, MsC.
Advogada (mestre em Direito e pós-graduada em Gestão)*





UM SUV DE 7 LUGARES OU UMA PICK-UP TODO O TERRENO?

As **novas Isuzu MU-X e Isuzu D-MAX** destacam-se pela sua polivalência: em qualquer terreno, em qualquer situação. Mas são o conforto e a tecnologia, a fiabilidade e a durabilidade, e a potência e eficiência do motor que farão apaixonar-se por um destes modelos.

Venha testá-los no seu Entreposto.

Ligue para o +258 21 225 400 e marque o seu test drive.



ISUZU
With you, for the long run

MOÇAMBIQUE | Av. do Trabalho, N^o 1856 CP 1153 Maputo
T. +258 21 225 400 | vendas@entrepосто.co.mz

[entreposto.co.mz](http://entrepосто.co.mz)

entrepосто
auto



The Termination of Employment Regime for Manifest Inability under the New Labour Law

O Regime de Rescisão de Contrato de Trabalho por Manifesta Inaptidão à luz da Nova Lei do Trabalho

One of the situations that employers often face is the hiring of workers who, after the probationary period, are unfit to perform the functions for which they

have been hired. The regime of termination due to manifest unfitness verified after the probationary period, under Law No. 23/2007, of 1 August, which approves the

Uma das situações com que os empregadores frequentemente se deparam é a contratação de trabalhadores que, após o período probatório, se revelam inaptos para o exercício

das funções para as quais foram contratados. O regime de cessação por manifesta inaptidão verificada após o período probatório, no âmbito da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, que



**O SABOR
PURO &
& RARO TE
ESPERA**



THE
GLENLIVET®

Labour Law (LL), was relatively timid, a fact that raised practical difficulties, insofar as it generated uncertainty for employers regarding its implementation and, therefore, a new outfit for the regime was more than necessary.

Legal-labour relations are based on the functional contract between the worker and employer, in which the provision of an activity is agreed upon, under the authority and guidance of another (the employer), appropriate to the worker's skills and abilities, upon remuneration, as provided for in article 21 of the LL.

Within the scope of this contract, it is the duty of the worker to provide the labour activity and collaborate to achieve high levels of productivity in the company (article 58 of the LL). However, for various reasons, it may happen that the worker does not perform their duties satisfactorily, which is why the labour legislator has established a legal thermometer to measure the low production and productivity that is evaluated, on a regular basis, pursuant to Article 251 (2) (b) of the LL.

Once the low productivity of the worker is identified, either due to presumed unfitness or the complexity of the tasks vis-à-vis, in some cases, the adaptation time granted by the employer and this reduction in productivity is detrimental to

the good conduct of its business, the employer has a performance improvement mechanism called the Performance Improvement Plan, which can lead to the termination of the employment contract with just cause, translated into the manifest unfitness of the worker (paragraph a) of line 4 of article 138 of the LL).

First of all, two exceptions should be mentioned: (i) on the one hand, the fact that this mechanism of termination of employment contract can only be activated after the probationary period, since, in reverse, the employer can terminate the employment contract and, (ii) on the other hand, it shall not be instrumentalized to cause abusive terminations, in view of the duty of mutual collaboration mentioned above and to act in good faith from the preliminaries, training, execution, termination and post-cessation of employment relations that are intended to be lasting. Thus, it is not judged that the employer begins this journey with their thought directed to the termination of the employment contract.

Unlike other forms of termination, the termination of the employment contract with just cause for manifest unfitness does not imply the payment of compensation, without prejudice, however, of some formalities provided for by law.





aprova a Lei do Trabalho (LT), era relativamente tímido, facto que levantava dificuldades de ordem prática, na medida em que gerava incerteza para os empregadores quanto à sua implementação e, sendo assim, uma nova roupagem para o regime era mais do que necessária.

As relações jurídico-laborais baseiam-se no sinalagma funcional entre o trabalhador e empregador, no qual é acordada a prestação de uma actividade, sob autoridade e direcção de outrem (o empregador), adequada às aptidões e capacidades do trabalhador, mediante remuneração, conforme previsto no artigo 21 da LT.

No âmbito do referido sinalagma, é dever do trabalhador prestar a actividade laboral e colaborar para o alcance de altos níveis de produtividade na empresa (artigo 58 da LT). Entretanto, por motivos diversos, pode suceder que o trabalhador não desempenhe as suas funções de forma satisfatória, razão pela qual o legislador laboral consagrou um termómetro legal para mensurar a baixa produção e produtividade que é avaliada, de forma regular, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 251 da LT.

Identificada a baixa produtividade do trabalhador, seja por presumível inaptidão ou pela complexidade das tarefas vis-à-vis, em alguns casos, o tempo de adaptação concedido pelo empregador e sendo esta redução de

produtividade prejudicial à boa condução do seu negócio, dispõe o empregador de um mecanismo de melhoria de desempenho denominado Plano de Melhoria de Desempenho, o qual pode conduzir à rescisão do contrato de trabalho com justa causa, traduzida na manifesta inaptidão do trabalhador (alínea a) do n.º 4 do artigo 138 da LT).

Convém, antes de mais, citar duas ressalvas: (i) por um lado, o facto de este mecanismo de cessação de contrato de trabalho só poder ser accionado após o período probatório, porquanto, em sentido inverso, o empregador pode denunciar o contrato de trabalho e, (ii) por outro lado, não deve ser instrumentalizado para ocasionar cessações abusivas, em atenção ao dever de mútua colaboração retro citado e de agir de boa-fé desde as preliminares, formação, execução, cessação e pós-cessação das relações laborais que se pretendem duradouras. Assim, não é ajuizado que o empregador inicie esta jornada com o pensamento direccionado para a cessação do contrato de trabalho.

Diferentemente de outras formas de cessação, a rescisão do contrato de trabalho com justa causa por manifesta inaptidão não implica o pagamento de indemnização, sem, contudo, descurar de algumas formalidades previstas por lei.

A Nova Lei do Trabalho, fundamentada pelas novas necessidades da dinâmica

The New Labor Law, based on the new needs of labour dynamics, the intention to reposition the country in the ranking of the business environment, thus catapulting the attraction of foreign investment to the country, as well as leveraging the growth of Small and Medium Enterprises (SMEs), better regulated the institute of manifest unfitness, which previously contained some barriers not consistent with the business activity of many employers in Mozambique, such as the obligation to (i) provide vocational training to the worker, which entailed not often compatible costs foreseen in the company's budget, especially for SMEs in the embryonic phase; (ii) seek, as far as possible, the replacement of the worker in another position; (iii) production of monitoring reports during the adaptation period.

Based on the above assumptions, the New Labor Law brought the following innovations, and the new procedure is as follows:

- i. Provide evidence of the continuous decrease in productivity and quality of work;
- ii. Arrange for induction in accordance with the employer's internal practice;
- iii. Allow the worker a minimum of 60 days for adaptation purposes; and

- iv. In case of impossibility of adaptation, the employer may terminate the employment contract.

From a formal and material point of view, the redefinition of this regime constitutes an advance, insofar as the employer is no longer required to conduct a lengthy process, allocate financial resources to complex training to the detriment of the use of internal mechanisms, present training reports, in addition to the report of the performance improvement process, which posed challenges at the probatory level for employers in challenging termination with just cause in judicial instances, creating reputational risks and/or damages, financial burdens and distraction of business management and pursuit of the employers' corporate purpose, discouraging investment in the country.

The regulation of fundamental institutes, such as manifest unfitness – or, as it is called, “poor performance” – allows: employers to ensure their interests in terms of reaching productivity; the legal disconnection of the worker when the assumptions of the legal-labour relationship – trust – are not met because it is eminently personal; and also the growth of the business environment in a promising country such as Mozambique. **S**

*Celvicta Munguambe
Sal & Caldeira Advogados, Lda.*

laboral, intenção de reposicionamento do País no “ranking” do clima de negócios, catapultando, assim, a atracção de investimento estrangeiro para o País, bem como alavancar o crescimento das Pequenas e Médias Empresas (PME), veio regular melhor o instituto da manifesta inaptidão que, anteriormente, continha algumas barreiras não consentâneas com a actividade empresarial de muitos empregadores em Moçambique tais como a obrigatoriedade de (i) ministrar formação vocacional ao trabalhador, a qual acarretava custos não muitas vezes compatíveis previstos no cabimento orçamental da empresa, principalmente para as PME em fase embrionária; (ii) procurar, quanto possível, a recolocação do trabalhador noutra posição; (iii) produção de relatórios de acompanhamento durante o período de adaptação.

Baseada nos pressupostos acima, a Nova Lei do Trabalho trouxe as seguintes inovações, sendo o novo procedimento o seguinte:

- i. Apresentar provas da diminuição contínua da produtividade e da qualidade do trabalho;
- ii. Providenciar a indução de acordo com a prática interna do empregador;
- iii. Facultar ao trabalhador um mínimo de 60 dias para efeitos de adaptação; e
- iv. Em caso de impossibilidade de adaptação, o empregador pode

proceder à cessação do contrato de trabalho.

Sob ponto de vista formal e material, a redefinição deste regime constitui um avanço, na medida em que ao empregador já não é exigível a condução de um processo moroso, alocação de recursos financeiros para formações de ordem complexa em detrimento do uso de mecanismos internos, apresentação de relatórios das formações, para além do relatório do processo de melhoria de desempenho, que colocava desafios ao nível probatório para os empregadores em sede de impugnação da rescisão com justa causa em instâncias judiciais, criando riscos e/ou danos reputacionais, encargos financeiros e distração da gestão empresarial e prossecução do objecto social dos empregadores, desencorajando o investimento no País.

A regulação de institutos fundamentais, como a manifesta inaptidão – ou, como se designa, “poor performance” – permite: que os empregadores possam assegurar os seus interesses em termos de alcance de produtividade; a desvinculação legal do trabalhador quando não se encontram preenchidos os pressupostos da relação jurídico-laboral – a fidúcia, confiança – por esta ser eminentemente pessoal; e, ainda, o crescimento do ambiente de negócios num País promissor como Moçambique. **S**

*Celvicta Munguambe
Sal & Caldeira Advogados, Lda.*



SAL & CALDEIRA
ADVOGADOS, LDA



SAL & CALDEIRA ADVOGADOS, LDA.



Sobre nós

Somos uma sociedade de advogados nacional de serviço completo, que combina a experiência local com as melhores práticas internacionais para oferecer serviços jurídicos de alta qualidade. Contamos com um total de 64 trabalhadores. Todos os advogados estão inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique e são fluentes em inglês, tendo o português como língua principal.



Cobertura Exclusiva

Somos membros do DLA Piper Africa Group, uma aliança de sociedades de advogados independentes líderes que trabalham em associação com a DLA Piper, tanto internacionalmente como em toda a África, desde 2014. Esta aliança permite-nos ter acesso a formações regulares, experiência internacional e melhores práticas e poder oferecer aos nossos clientes o acesso a serviços jurídicos em todas as jurisdições onde a DLA Piper está presente em África e em todo o mundo.



Valor Acrescentado

Prestamos serviços de valor acrescentado aos nossos clientes, incluindo uma gama de serviços especializados. Ao fazê-lo, esperamos estabelecer parcerias com os nossos clientes para reduzir riscos, reforçar a colaboração, partilhar conhecimentos e melhorar a eficiência.

RECONHECIMENTOS INTERNACIONAIS



IFLR 1000
2022
Top tier firm



LEGAL 500
2023
Top tier firm



Chambers
2023
General Business Law
Band 1 Firm



NOSSOS VALORES



Ser Solidário

Preocupamo-nos com os outros, valorizamos a diversidade e agimos de forma consciente.



Ser Colaborativo

Contribuímos, partilhamos e participamos.



Ser Arrojado

Mantemo-nos firmes e desafiamo-nos a pensar grande.






Ser Excepcional

Excedemos padrões e expectativas.



📍 Av. Julius Nyerere, N° 334, R/C, Maputo - Moçambique
☎ Contacto: 84 212 9855
✉ E-mail: boutiquewinemz@gmail.com



 Av. Julius Nyerere, N° 334, R/C, Maputo - Moçambique
 Contacto: 84 212 9855
 E-mail: boutiquewinemz@gmail.com

Parceiros





Posicionamos a sua marca na vanguarda

Produção de Conteúdos de Media
Assessoria de Comunicação
Pesquisa

Maputo, Bairro da Sommerschild 2
Rua Beijo da Mulata, N° 188
(+258): 84 041 0764 / 86 177 7799
info@icar.co.mz
icar.co.mz

icar
CONSULTORES
à frente do seu tempo

business&legal

Anuncie a sua marca ou empresa aqui



Maputo, Rua Beijo de Mulata, nº 188, Forty One
Business Center, 2º andar
+258 821 231 926 | +258 841 231 926
eventos@businesslegal.co.mz

Business&Legal
Revista Business&Legal
Canal: Business&Legal
www.businesslegal.co.mz